



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Murombo Paulino Moisés, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Paulino Moisés.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Julho de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Acha Baronet*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Curandeiros de Moçambique – ASCUMO.

Governo da Província de Sofala, na Beira, de Julho de 2016. — A Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

G & C – Serviços de Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade, G & C – Serviços de Contabilidade, Limitada, constituída por escritura do dia dois de Março de dois mil e onze, a folhas cento trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras avulsas número sessenta, no Segundo Cartório Notarial da Beira, entre Maria do Céu Veríssimo da Silva Faria, solteira, maior, natural da Cidade de Nampula e António Henriqueta Teixeira Correia, casado, natural de Portugal, ambos residentes na Cidade da Beira, acordam constituir uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de G & C – Serviços de Contabilidade, Limitada, que reger-se-á pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sede social na cidade da Beira, podendo sempre que necessário e que seja deliberado pela assembleia geral, transferir a sua sede, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representações no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua legalização.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- Serviços de contabilidade;
- Consultoria;
- Limpeza;
- Jardinagem;
- Fumigação;
- Agenciamento de carga diversa.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar em outras sociedades, mesmo mas cujo objecto seja totalmente diferente.

ARTIGO SEXTO

O capital social realizado em dinheiro é de quarenta mil metcais, dividido em duas quotas de igual valor nominal de vinte mil metcais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Maria do Céu Veríssimo da Silva Faria e António Henriqueta Teixeira Correia.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão e divisão total ou parcial da quota é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juiz ou fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia

Maria Céu Veríssimo da Silva Faria, desde já nomeada, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO NONO

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representados do interdito ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um que os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade reger-se-á ainda de acordo com as demais lei vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Julho de 2017. — O Conser-
vador técnico, *Ilegível*.

Associação Curandeiros de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, da ASCUMO – Associação Curandeiros de Moçambique, matriculada sob NUEL 1007978585, entre: (i) Carlito Saene Perema, maior, solteiro, natural de caia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100265659J, emitido na Beira, aos 18 de Junho de 2010, é válido até 18 de Junho de 2020; (ii) José Manuel Michelete, maior, solteiro, natural de caia, de nacionalidade moçambicana, residente em caia, portador do Bilhete de Identidade n.º 070302115992J, emitido na Beira, aos 13 de Janeiro de 2012, e válido até 13 de Janeiro de 2017; (iii) João Munonzua, maior, solteiro, natural de Cherinda Machanga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100081061P, emitido na Beira, aos 11 de Fevereiro de 2010, é válido até 1 de Fevereiro de 2020; (iv) Maria António Dauce, maior, solteira, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102238279B, emitido na Beira, aos 6 de Junho de 2012, e válido até 18 de Junho de 2022; Joaquina Mafunga Roque, maior, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102260877A, emitido na Beira, aos 20 de Junho de 2012, e válido até 20 de Junho de 2022; (v) Rita Carlitos Saene Prema, maior, solteira, natural de Caia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 72326192, emitido na Beira, aos 20 de Janeiro de 2016, e válido até 20 de Janeiro de 2021; (vi) Leandro Albino Pereira, maior, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente

na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100859816F, emitido na Beira, aos 16 de Dezembro de 2010, e válido até 16 de Dezembro de 2025; (vii) Luís Mateus Fernando, maior, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100936205J, emitido na Beira, aos 19 de Janeiro de 2011, e válido até 19 de Janeiro de 2016; (viii) Domingos Fernando José, maior, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101545545B, emitido na Beira, aos 30 de Setembro de 2011, e válido até 30 de Setembro de 2016; (ix) António Chico Domingos, maior, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070302115992J, emitido na Beira, aos 13 de Janeiro de 2012, e é válido até 13 de Janeiro de 2022, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo 1, do Decreto n.º 3/2006, de 23 de Agosto as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, definição e duração

A associação que rege pelos seguintes estatutos adopta a denominação de Associação Curandeiros de Moçambique, podendo também usar a designação abreviada de ASCUMO, e é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e com capacidade administrativa, financeira e patrimonial, e prossegue interesses sem fins lucrativos com duração em tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A ASCUMO tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala. O seu âmbito é provincial e que poderá no entanto abrir delegações ou outras formas de representação na província após os seguimentos legais vigentes nas leis em vigor no país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

A ASCUMO tem por objecto:

- a) Criar condições adequadas da associação e dos seus membros na valorização das plantas medicinais locais;
- b) Criar condições cabais de aprimoramento de conhecimento dos seus membros na preservação, preparação e uso correcto das plantas medicinais;

- c) Fazer consultas, dar recomendações e prestar a assistência medicamentosa que for requerida por quem necessita;
- d) Conceder segurança aos pacientes quanto ao sigilo nos assuntos abordados ou consultados;
- e) Promover a investigação das espécies de plantas medicinais para o futuro uso na cura de doenças;
- f) Prestar colaboração com outras associações ligadas a medicina tradicional para o desenvolvimento da área;
- g) Colaborar e coordenar com as autoridades, seja médicos e outros no caso de solicitações que visam criar melhores condições no combate e mitigação de doenças que pululam na sociedade;
- h) Inculcar nos pacientes e a comunidade em geral de informações ligadas ao combate do HIV/SIDA direccionada aos postos médicos para o seu tratamento;
- i) Explorar qualquer outra actividade complementar ou afim da actividade principal após a autorização pelas entidades competentes;
- j) Servir de elo de ligação da comunidade com a medicina tradicional e comunidade com a medicina hepática (convencional).

CAPÍTULO II

Dos membros

CLÁUSULA QUARTA

Categoria dos membros

A ASCUMO será constituída por seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – São todas as pessoas que contribuíram na fundação ou criação da associação, isto é, os inscritos até o dia da assinatura da escrita da constituição e que constam na respectiva acta;
- b) Membros efectivos ou ordinários – Todos os que, após a data indicada na alínea anterior voluntariamente tenham expresso a vontade da admissão na associação e aceitem os presentes estatutos;
- c) Membros honorários ou beneméritos – São todos aqueles que tenham realizado acções de mérito na associação.

CLÁUSULA QUINTA

Admissão de membros

Podem ser membros da ASCUMO todos cidadãos moçambicanos ou estrangeiros, que podem se apresentar da forma individual ou

coplectiva, que tenha idade activa (mínimo 18 anos), esteja legalmente identificado (documentos de identificação) e que tenham conhecimentos relacionados a medicina tradicional. Os candidatos são propostos por um membro ordinário da associação, depois preencher-se-á a ficha de candidatura assinada pelo candidato e o proponente e que depois será submetido ao conselho da direcção para a sua aprovação.

CLÁUSULA SEXTA

Perda de qualidade de membro

A perda de qualidade de membro da ASCUMO é feita mediante a ocorrência dos seguintes casos:

- a) Pedido expresso voluntariamente pelo membro interessado;
- b) Por não cumprimento do presente estatuto e demais procedimentos internos da associação;
- c) Por motivos disciplinares após de 3 (três) notas advertência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Readmissão

Para a readmissão serão feitos nas mesmas condições de admissão inicial, no mínimo um ano da data que o efectivou ao afastamento da associação e mediante a apresentação de uma declaração das reais motivações da necessidade de se reanquadrar na associação.

CLÁUSULA OITAVA

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da ASCUMO:

- a) Cumprir estreitamente os estatutos, regulamentos internos da associação e as deliberações feitas pelos órgãos da associação;
- b) Contribuir directa ou indirectamente com os meios possíveis e ao seu alcance no desenvolvimento da associação visando perpetuá-la;
- c) Participar em todas as actividades que forem programadas pela associação;
- d) Pagar a quota mensal no valor que for determinado pela Assembleia Geral;
- e) Ter bom comportamento moral, ético e social;
- f) Aceitar e cumprir o mandato quando for eleito para um cargo para o crescimento da associação;
- g) Manter o sigilo as informações da associação;
- h) Introduzir nova dinâmica na associação com intuito de alcançar os objectivos estabelecidos no presente estatuto.

CLÁUSULA NONA

Direito dos membros

Os membros da ASCUMO tem como direitos:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação e desempenhá-lo gradualmente e gratuita,ente, se caso contrário for dada outra decisão pela assembléia geral;
- b) Participar em todas as actividades que forem programadas pela associação para o bem de ambos;
- c) Direito de voto para qualquer assunto que precise deste acto;
- d) Beneficiar de apoio material, moral ou financeiro no caso de doença ou morte. Este beneficio é extensivo a sua família (tendo limitações segundo o caso);
- e) Direito a condecorações no caso de realização de trabalhos internos ou externos que interessam e valorizam a associação;
- f) Pedir exoneração para o cargo que for eleito mesmo até pedir o seu afastamento na associação;
- g) Ter um cartão de membro e crachá mediante ao pagamento de uma jóia simbólica para a sua emissão;
- h) Examinar os livros, as contas e outros documentos da associação nos termos legais da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA DÉCIMA

Órgãos fundamentais

Os órgãos fundamentais da assembléia curandeiros de Moçambique (ASCUMO) são:

- a) Assembleia Geral – É o órgão máximo da ASCUMO que é constituída por todos membros inscritos;
- b) Conselho de Direcção – É o órgão executivo da ASCUMO;
- c) Conselho Fiscal – É o órgão de fiscalização das actividades da ASCUMO;
- d) Conselho consultivo – É o órgão de consultas da ASCUMO.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Natureza, sua composição e seu funcionamento

A Assembleia Geral é o órgão máximo na deliberação e tomada de decisões, que quando tomadas nos termos de lei ou presentes estatutos, são funcionais para todos os membros que constituem a associação.

A Assembleia Geral da ASCUMO reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano sendo no primeiro trimestre de cada ano para apreciar, aprovar ou rectificar o relatório das actividades do ano transato e analisar o parecer do conselho fiscal.

A Assembleia Geral da ASCUMO reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver necessidades e que pode ser feito pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou pelos seus membros (no mínimo dois terços dos membros) desde que haja ainda um sentimento,

A Assembleia Geral da ASCUMO convocará os seus membros através de uma de uma mera carta/convocatória ou outros meios pertinentes com antecedência de trinta dias e que virá descrito o programa, local onde vai ocorrer a reunião, as horas e o dia.

A Assembleia Geral da ASCUMO só pode funcionar com a presença de mais de dois terços dos membros e que será presidida por um presidente, vice-presidente e secretário, e estes tem a responsabilidade de dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

A Assembleia Geral da ASCUMO iniciará com trinta minutos de atraso quando o número de membros convocados for insuficiente podendo no entanto tomar deliberações que não precisam a aprovação da maioria qualificada.

Os membros convocados a reunião e que estejam em condições de a participar podem se fazer representar por outro membro mediante uma carta dirigida ao presidente da mesa descrevendo as reais motivações que o impedem.

Os trabalhos da Assembleia Geral da ASCUMO pode ser adiada ou suspensa pelo presidente perante as circunstancias que se apresente que se apresente naquele momento e que poderá marcar outra data sem a precisão de outras formalidades de convocação.

Só poderão participar, intervir e votar na assembléia geral da ASCUMO os membros que estejam em pleno gozo direito e que tenha as quotas e outras contribuições internas obrigatórias da associação em dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegibilidade e duração dos mandatos

Todos os membros da ASCUMO tem direito a ocupar qualquer cargo dos órgãos sociais da associação mediante a comprovação efectiva do grau de responsabilidade e competências que os membros em alusão apresentarem, no entanto essas acções são tomadas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias dependente do grau de prioridade ou necessidade feita através de uma eleição.

Os mandatos dos membros eleitos para ocuparem os cargos nos sociais tem a duração de cinco anos e no caso de promoção ou afastamento de um membro que ocupa um cargo nesses órgãos deve ser convocada uma

reunião extra-ordinária da Assembleia Geral para a indicação de um outro capaz para ocupar o cargo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Competências

A Assembleia Geral tem como competências:

- a) Aprovar e fazer alterações dos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Eleger membros para ocupar para ocupar os diferentes cargos nos órgãos sociais da associação;
- c) Apreciar, aprovar e reprovar os relatórios de contas anuais do Conselho de Direção e parecer do Conselho Fiscal;
- d) Modificar ou anular as decisões tomadas pelo Conselho de Direção caso estes estejam foram das pretensões da associação;
- e) Demitir o Conselho de Direção e o Conselho Fiscal;
- f) Apreciar e aprovar as actividades relacionadas a promoções, transferências e condecorações dos membros da ASCUMO;
- g) Deliberar sobre questões de ordenação, parceria ou fusão com outra determinado os termos e condições do processo;
- h) Discutir e apoiar qualquer assunto que interessa a associação desde que esteja de acordo com os estatutos da ASCUMO;
- i) Dissolver a ASCUMO, por deliberação de pelo menos dois terços dos seus membros sob parecer do Conselho Consultivo e decidir sobre o destino dos bens patrimoniais da associação;
- j) Assegurar a interação de todos os membros de todos os membros da ASCUMO nos assuntos ligados a associação que visam introduzir novas idéias e inovações na associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direção

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Definição, sua composição e suas atribuições

Conselho de Direção – É o órgão executivo da ASCUMO.

O Conselho de Direção da ASCUMO é composto por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

A reunião do Conselho de Direção da ASCUMO é convocada e dirigida pelo presidente.

O Conselho de Direção da ASCUMO tem como seguintes atribuições:

- a) Assegurar a execução dos objetivos morais, sociais e culturais da ASCUMO observando os estatutos;
- b) Assegurar e responder as obrigações da associação para com os membros, o estado e outras entidades;
- c) Proceder a remuneração ou gratificação dos membros inseridos nos órgãos se for necessários;
- d) Proceder a contratação e demissão do pessoal do gabinete de gestão de projectos;
- e) Aprovar a convocação da Assembleia Geral e o respectivo cronograma de trabalhos serem realizados;
- f) Dar parecer sobre pedidos de afastamento e propor a expulsão de membros a Assembleia Geral, auscultando o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- g) Criar representações em outros pontos seguindo as recomendações dos órgãos competentes.

SECÇÃO III

Do Conselho de Fiscal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Definição, funcionamento e composição

Conselho Fiscal – É o órgão de fiscalização de todas as actividades da ASCUMO, reúne-se trimestralmente e que é presidido por um presidente, um secretário e um vogal eleito em Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Atribuições

São atribuições do Conselho Fiscal da ASCUMO:

- a) Analisar a situação social e financeira-económica da ASCUMO;
- b) Fiscalizar as ações do Conselho de Direção e assegurar o melhor uso dos meios materiais e financeiros da ASCUMO;
- c) Fiscalizar as actividades de todos os membros para persuadir e identificar as necessidades para posterior apoio em diversos âmbitos dependente da situação a se verificar;
- d) Dar parecer sobre o relatório das actividades elaborado pelo Conselho de Direção;
- e) Apresentar relatórios das sessões da assembleia geral;
- f) Introdução de idéias que promovam os melhores métodos de fiscalização das actividades da ASCUMO impulsionado assim ao crescimento da associação.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Consultivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Definição, funcionamento e composição

Conselho Consultivo – É o órgão de consulta da ASCUMO, que seja para os membros ou os órgãos sociais que compõem a associação.

O Conselho Consultivo reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que houver necessidades e é constituído por todos os membros fundadores e os todos os membros que já cumpriram os seus mandatos os seus mandatos como presidente no Conselho de Direção e no Conselho Fiscal.

O Conselho Consultivo da ASCUMO é presidido por um presidente e dois vogais eleitos na assembléa geral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Atribuições

São atribuições do Conselho Consultivo da ASCUMO:

- a) Impulsionar cultura de dinamismo, contribuir em idéias para o bom funcionamento da associação;
- b) Receber e analisar as propostas de alteração dos estatutos da ASCUMO;
- c) Apresentar pareceres sobre qualquer proposta recebida e analisada;
- d) Garantir a continua funcionalidade da associação caso de verifique a inoperância dos órgãos sociais existentes;
- e) Analisar as queixas e insatisfações dos membros sobre as decisões tomadas na associação;
- f) Apresentar sugestões para o bom funcionamento e gestão do património da associação;
- g) Conceder opiniões sobre candidatos idéias para cargos no gabinete de gestão da associação.

CAPÍTULO IV

Do regime disciplinar

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Tempos de sanções

Os membros da ASCUMO caso cometerem um contencioso que atenta aos estatutos da associação terão seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

As sanções mencionadas na c) e d) serão aplicadas média instauração de um processo disciplinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Suspensão

O Conselho de Direção poderá suspender os direitos e benefícios dos membros mediante aos argumentos apresentados no processo disciplinar e que decorre depois de três advertência verbais concedidos ao membros e que mesmo assim optar em não mudar.

Também são motivos que podem levar a suspensão de um membro:

- a) Não pagamentos das contribuições internas estabelecidas pela associação para a sua manutenção e sem apresentar a sua justificativa;
- b) Faltas injustificadas as reuniões e actividades marcadas na associação;
- c) Apresentar má conduta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Expulsão

Será expulso da ASCUMO o membro que:

- a) Receber três advertências registadas;
- b) Violar gravemente os presentes estatutos e outros regulamentos aprovados em sedes próprias na associação;
- c) Causar danos morais ou materiais na associação e se recusar de assumir as responsabilidades no caso de necessidade de reparações;
- d) Praticar actividade alheias a ASCUMO e que atentem ao bom nome da associação;
- e) Induzir ao erro na tomada de decisões dos presidentes dos órgãos internos;
- f) Criarem intrigas para a fusão da associação sem a sua tomada de decisão na sede própria.

A pena a pena de expulsão é da competência da assembleia geral sob proposto pelo Conselho de Direção e os membros que forem expulsos perderam todos os direitos.

CAPÍTULO V

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Receitas

As receitas da ASCUMO SERAO OBTIDAS através das contribuições anuais dos membros que o compõem;

As receitas da ASCUMO serão obtidas também através dos financiamentos que serão feitas pelas entidades que estarão interessados e satisfeitos com o trabalho que a associação nas comunidades.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Contratação do pessoal

A contratação do pessoal para os departamentos que comporão a associação será de acordo com

as normas internas da associação bem como as normas estabelecidas na lei de trabalho em vigor no país.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Símbolos

A ASCUMO, ostentará o símbolo dois enfeites de ramos de uma planta que representa as plantas medicinais, por dentro do enfeite apresentara dois instrumentos usados pelos curandeiros na preparação e conservação dos medicamentos, apresentará também uma cobra enrolada numa estaca que representa o poderio dos medicamentos e o poder de cura e por frente terá a escrita em letras maiúsculas ASCUMO em uma forma de cor verde e que estes símbolos aparecerão em carimbos, logótipos e bandeiras da associação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Casos omissos

Caso haver questões omissos nestes presentes estatutos, consultar-se-á as leis vigentes no país.

Os presentes estatutos serão complementados por regulamentos interno da associação que será elaborado pelos conselhos da ASCUMO.

Qualquer dúvida sobre a interpretação dos presentes estatutos será esclarecida pelo Conselho Consultivo da associação.

A vida é a nossa prioridade e cuidar da saúde das comunidades é a nossa obrigação.

Está conforme.

Beira, Fevereiro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Real Media e Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2010, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100766035, uma entidade, Real Media e Produções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Diamantino Mapondo Salomão Mate, solteiro, natural de Chibuto, residente em Maputo, bairro da Malanga, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297220, emitido em Maputo;

Segundo. Penina Machava, solteira, natural de Manhica, residente na Matola-Rio, bairro central A, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102266857, vitalício.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Real Media e Produções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida Marien Ngouabi, n.º 1200-11.

Dois) A gerência poderá, a todo o tempo, criar no país ou no estrangeiro filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social e deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é:

- a) Prestação de serviços na área de comunicação;
- b) Gestão de média, produção e cobertura de eventos;
- c) Actividades recreativas e eventos;
- d) Investigação e pesquisa jornalística;
- e) Fornecimento de bens e serviços na área de comunicação;
- f) Gestão e exploração de marcas próprias e sinais distintivos de comércio e redes de *franchising*.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei desde que para tal obtenha as licenças legalmente exigidas

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Diamantino Mapondo Salomão Mate;

- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Penina Machava.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e empréstimos)

Mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta da gerência, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie, tendo os sócios direito de preferência na subscrição de novas quotas em cada aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência observados os trâmites legais.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário, podendo este último ser nomeado fora dos sócios da sociedade.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos

no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de gerência;

- b) A remuneração dos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

A sociedade é administrada e representada por um sócio-gerente nomeado por deliberação da assembleia geral, que pode não fazer parte da estrutura accionista.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

O sócio gerente terá os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social.

CAPÍTULO V

Do exercício e contas do exercício

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas do exercício)

Um) O sócio-gerente deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) A pedido de qualquer dos sócios e pelas suas expensas as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei, ou;
ii) Por deliberação unânime da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Auditorias e informação)

Um) O sócio que pretender auditar a sociedade nos termos do número dois do artigo décimo quinto deverá notificar a sociedade da

realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Dois) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos. Todas as despesas da sociedade, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do gerente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resolução de litígios e casos omissos)

Um) Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre estes e a sociedade será decidido por acordo entre as partes em litígio.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias, contados a partir da data da primeira troca de correspondência na qual foi declarada a existência do litígio será, em última instância, submetido o litígio a arbitragem a decorrer sob os auspícios do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo.

Três) A decisão e sentença resultantes dessa arbitragem serão definitivas, vincularão os sócios tendo por isso força de título executivo.

Quatro) Tudo quanto não estiver previsto nos presentes estatutos será aplicável a lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Yuss hry Bolos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2010, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100574071, uma entidade, Yuss hry Bolos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código de Comercial, entre:

Único. Mena Zaira da Calaidate Zainadine Agy Reino, casada sob regime de comunhão geral de bens, com Herminio Hilario Reino, natural de Inhambane, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100113973P, emitido aos 18 de Março de 2010, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Yushry Bolos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no bairro do Alto-Maé, Avenida Emília Dausse n.º 2191, nesta cidade de Maputo, podendo abrir sucursais em todo território nacional e no estrangeiro, desde que autorizada pelas entidades competentes e a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Comércio geral com importação e exportação;
- Prestação de serviços de exploração de restaurante, pastelaria *catering*, *snack-bar* e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), subscrito por uma única quota, pertencente ao sócio Mena Zaira da Calaidate Zainadine Agy Reino.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em Juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já ao cargo da única sócia Mena Zaira da Calaidate Zainadine Agy Reino como administradora.

ARTIGO QUINTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e casos omissos

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Nilo Panyame, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade, dois dias do mês de Abril de dois mil e dezassete, pelas nove horas, reuniram-se na sede da sociedade, sita na Rua 3, bairro Chingodzi, cidade de Tete, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Nilo Panyame, Limitada, com NUEL 100792605, os seguintes actos: cessão de quotas e saída de sócios da sociedade, nomeação dos membros do conselho de administração e alteração parcial.

Os sócios John Simon Munro Rodger e Balbina Armando Cuamba Chauque, deliberaram unanimemente em proceder com a divisão, cessão de quotas e admissão de novo sócio, nomeação do novo sócio e alteração parcial, alterando o número um do artigo quinto e décimo terceiro dos estatutos da sociedade, com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido pelos sócios da seguinte forma: Nilo Holdings, que subscreve uma quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social da sociedade e Cahora Bassa Safaris, Limitada, que subscreve uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade serão confiadas a um conselho de administração composto por um mínimo

de 3 (três) administradores, e máximo de 5 (cinco) administradores, dos quais um exercerá as funções de presidente do conselho de administração, que devem ser eleitos pela assembleia geral, os quais podem ser ou não sócios e ficam desde já, dispensados da prestação de caução ou garantias.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

No terceiro ponto da ordem de trabalhos, foi deliberado por unanimidade dos sócios em nomear os senhores John Simon Munro Rodger, Manuel Manguenzi, Hendrik Jacobus Schalekamp, Brandon Pentolfe e Neil Weston Pentolfe como membros do conselho de administração da sociedade, tendo o senhor, Hendrik Jacobus Schalekamp sido nomeado como presidente do conselho de administração.

Está conforme.

Tete, 30 de Junho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Egide Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100836998, uma entidade denominada, Egide Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Primeiro. Egide Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida de Moçambique Bairro 25 de Junho, n.º 1622 rés-do-chão, nesta cidade;

Segundo. Egide Hakizimana, casado, natural de Burundi, de nacionalidade burundesa, residente no bairro 25 de Junho, portador do Passaporte n.º OP0089774.

É celebrado o seguinte contrato que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Egide Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida de Moçambique Bairro 25 de Junho n.º 1622, rés-do-chão, nesta cidade. Dedicar-se a venda de produtos alimentares (frutas e vegetais).

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração desta sociedade será por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços em várias áreas.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente ao Senhor Egide Hakizimana.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único Egide Hakizimana.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 6 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Upenda Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100811006, uma entidade denominada, Upenda Moçambique, Limitada.

Nos termos do 92 conjugado com o artigo 333, ambos do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hugo Miguel Gerales Moraes, titular do Dire n.º 11PT00016542, emitido a trinta de Março de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine, Coop ph7, segundo andar, flat quatro, Maputo;

Segunda. Tatiana Filipa Nunes Figueiredo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101318802B, emitido a dezoito de Julho de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 143, 11.º andar-direito, Maputo;

Terceiro. Fazililah Faruc Abdula Dadá, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103993249B, emitido a nove de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na Avenida Karl Max, n.º 2015, 1.º andar-esquerdo, Maputo.

Têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições constantes de seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Upenda Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Armando Tivane n.º 143, 11 Dto, podendo, por deliberação do conselho de administração, a sua sede ser transferida para outro local de Moçambique e serem criadas sucursais, delegações e outras formas de representação social, onde e quando for conveniente, mesmo no estrangeiro.

Três) Por decisão do conselho de administração, e para representar a sociedade no estrangeiro, pode ser contratada qualquer entidade pública ou privada, devidamente constituída ou registada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo ilimitado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Comércio e distribuição de tintas e seus derivados;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços de pintura;
- Representações comerciais;
- Participação financeira em outras sociedades.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 9.500,00 MT (nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 47,5% do capital social, pertencente ao sócio Hugo Miguel Gerales Moraes;
- Uma quota no valor nominal de 9.500,00 MT (nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 47,5% do capital social, pertencente ao sócio Tatiana Filipa Nunes Figueiredo;
- Uma quota no valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Fazililah Faruc Abdula Dadá.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização para aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da Mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O Presidente da Mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a quarta parte do capital, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;

j) A alteração do contrato de sociedade;

k) O aumento e a redução do capital;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

m) A designação dos auditores da sociedade;

n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez mil dólares americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;

o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Até nova deliberação da assembleia geral, são nomeados como administradores da sociedade os senhores: Tatiana Filipa Nunes Figueiredo e Hugo Miguel Geraldês Moraes.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser delegada num administrador-delegado, a ser designado pelo conselho de administração.

Cinco) As competências do administrador-delegado são fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao administrador nomeado, (adiante designado como administrador da sociedade), respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo primeiro.

Dois) O administrador da sociedade está autorizado a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Compete ainda ao conselho de administração:

- a) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- b) A constituição de consórcio;
- c) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um administrador ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício têm a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento são afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente tem a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos

pelos accionistas na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

SOMODE – Sociedade Moçambicana de Delícias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Novembro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um a dez, do contrato, e registado na Conservatória de Entidades Legais da Matola sob NUEL 100798212, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prazo, denominação

A sociedade terá prazo de duração indeterminado e adoptará como nome social SOMODE – Sociedade Moçambicana de Delícias Limitada, com sede na rua São Gabriel, n.º 69, Matola A, com faculdade de administração a poder deslocar dentro da mesma cidade ou para a cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a indústria ou confecção de especialidades gastronómicas e o seu comércio, permitindo-se a participação em agrupamentos complementares de empresas e em quaisquer sociedades que não sejam de responsabilidade ilimitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), dividido por três quotas: uma de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Pedro Afonso Urgel Martins Costa Antunes, uma de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento), pertencente à sócia Mónica Salzone Salgado Baptista, e uma de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento), pertencente à sócia Neuza da Conceição Guiamba.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Pedro Afonso Urgel Martins Costa Antunes e Mónica Salzone Salgado, na qualidade de sócios administradores, aos quais competem em conjunto, o uso da firma e a representação activa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes vedado, sob qualquer pretexto ou modalidade, operações ou negócios estranhos ao objecto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Dois) Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos, abertura e movimentação de contas bancárias, será obrigada a assinatura dos dois administradores eleitos, podendo os actos de mero expediente serem assinados por quem for encarregue tais poderes.

CLÁUSULA QUINTA

Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global 10% dos lucros líquidos anuais, recaiando a obrigação igualmente a todos os sócios na equivalência das suas quotas.

CLÁUSULA SEXTA

Reunião dos sócios e demais deliberações

As deliberações sociais podem ser tomadas em reuniões de sócios, devendo ser convocadas

pelo administrador nos casos previstos na lei ou no contrato social, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por escrito via fax ou e-mail (correspondência electrónica), dispensando-se assim as formalidades de convocação relativas às assembleias.

- a) As deliberações acerca dos assuntos da sociedade, inclusive em reunião de sócios serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, excepto nos casos em que a legislação obrigar expressamente a adopção de outro quórum;
- b) A realização da reunião de sócios e/ou seu prazo de convocação podem ser dispensados quando sócios que representem a maioria absoluta do capital social se manifestarem formalmente (por escrito, via fax ou e-mail), com aviso de recepção, sobre o assunto que seria deliberado na reunião.

CLÁUSULA SÉTIMA

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais são convocadas por carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico, com antecedência de vinte dias.

Dois) A convocatória da assembleia anual é acompanhada do relatório e das contas do exercício.

Três) A presidência cede a um administrador, eleito pelos sócios.

Quatro) A assembleia não pode deliberar sem estar presente ou representada a maioria do capital.

Cinco) A aprovação das deliberações, salvo o disposto na lei, exige o voto favorável dos sócios que representam sessenta por cento do capital social.

Seis) Ficam sujeitas a deliberação, além das matérias previstas na lei, a chamada de suprimentos e a criação de sucursais de representação.

Sete) A alienação e a oneração de bens imóveis dependem de deliberação dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

Retirada da sociedade

Um) Para sua retirada da sociedade, seja por incapacidade permanente, aposentadoria, por sua vontade ou por qualquer outro motivo, o sócio deverá comunicar a sociedade, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de sua retirada.

Dois) Caso a saída de um sócio ocorra por decisão unilateral do sócio retirante ou por exclusão descrita na cláusula décima segunda, o valor da indemnização será equivalente à sua participação no capital social e será pago em três prestações iguais, com vencimento a seis, doze e dezoito meses da data da deliberação.

CLÁUSULA NONA

Exclusão de sócio

A exclusão de um sócio poderá ocorrer por justa causa, extrajudicialmente, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, quando se entender que:

- a) Um ou mais sócios puserem em risco a continuidade da empresa, bem como prejudicarem o seu nome e/ou reputação perante o mercado;
- b) Ficar configurada quebra de confiança entre os sócios, sendo desnecessário indicar expressamente os fatos que motivaram esta decisão;
- c) Um ou mais sócios não estão a cumprir adequadamente com as suas obrigações sociais, previstas na lei, contrato social, acordos, termos de padrão de conduta, deixando de realizar as suas incumbências com os padrões de zelo e qualidade necessários;
- d) A deliberação pela exclusão de sócio será tomada em reunião de sócios específica, em que se indicará a forma de cálculo e o modo de pagamento de eventuais haveres pendentes, em relação ao sócio excluído, dando ciência por escrito ao acusado com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, para permitir o seu comparecimento e o exercício de defesa;
- e) A quota social liquidada será paga ao sócio excluído em dinheiro;
- f) O pedido de registo e arquivamento de alteração contratual, envolvendo a exclusão de sócio, deve estar instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dissolução

A sociedade se dissolverá pela vontade da maioria absoluta, bem como nos casos previstos em lei. Ocorrida a dissolução, a liquidação da sociedade é efectuada pelo administrador à data da dissolução e conclui-se no prazo máximo de um ano, adjudicando-se o activo social por licitação entre sócios, depois de pagos os credores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Resolução de conflitos

Em caso de controvérsia, os sócios recorrerão às técnicas pacíficas de resolução de conflitos, tais como conciliação, mediação, negociação e arbitragem, escolhendo consensualmente profissional habilitado nessas técnicas, para actuar na gestão do conflito.

E por estarem justos e de acordo, os sócios firmam o presente instrumento, em três originais de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo, fielmente por si.

Cidade da Matola, 28 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

ZSMM Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Escritura Pública de vinte oito de Março de dois mil e dezassete, lavrada, a folhas 42 a 42 v, do Livro de notas para escrituras diversas n.º 207/B, deste cartório, a cargo de Rui Lagrimas Inacio Ezequiel Chicango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das suas funções notariais, foi constituída uma sociedade Unipessoal por quotas de Responsabilidade, Limitada, denominada ZSMM Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Fahid Daud, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação ZSMM Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou de estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividades de promoção imobiliária, arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio único Fahid Daud, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio único que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do sócio único, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo sócio único Fahid Daud, a qual cabe fazer balanço ao fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Igualmente cabe o sócio único a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o sócio único representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio único pode constituir mandatários para efeitos, nos termos do artigo 200 do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, onze de Abril, de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

MAF Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de treze de Junho, de dois mil e dezassete, lavrada, a folhas 3 verso, sob o n.º 2398, do livro de matrículas de sociedades C-7 e inscrito sob

o n.º2833, a folhas 31 verso e seguinte, do livro de inscrições diversas E-17, desta Conservatória, foi constituído entre os sócios Abiba Issa Valigy Sungyama e Anibal Barroso Alves Suguiyama, uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por MAF Grupo, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MAF Grupo, Limitada, com sede na cidade de Pemba, bairro cimento, província de Cabo Delegado, sob deliberação da assembleia geral poderá ser deslocada para outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comércio geral de bebidas, comidas e produtos não especificados a retalho a grosso e imobiliária, incluído a importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas pela forma seguinte:

- a) Issa Valigy Sungyama, com uma quota de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais) o equivalente a 50% do capital social;
- b) Anibal Barroso Alves Suguiyama, com uma quota de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais) o equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Parágrafo único. A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dela, serão exercidos pelo sócio Anibal Barroso Alves Suguiyama.

A assinatura à firma é obrigatórias as assinaturas independentes de ambos os sócios, a senhora Abiba Issa Valigy Sungyama e o senhor Anibal Barroso Alves Suguiyama.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Anualmente será dado o balanço final com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados de cada balanço, deduzidos para o fundo de reservas legais, outras reservas e feitas quaisquer outras deduções serão para o seu único sócio.

Parágrafo primeiro: A assembleia geral reunirá em sessão uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes na respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Parágrafo segundo. A assembleia geral decidirá sobre a remuneração dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por correio electrónico ao sócios, desde que o seus endereços sejam reconhecidos pela gerência.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais para o seu funcionamento deverá estar presente os dois sócios.

ARTIGO NONO

As deliberações da assembleia geral são tomadas pelos dois sócios.

Será por decisão dos sócios a deliberação por objecto:

- a) A emissão ou empréstimo em dinheiro pela sociedade à particulares, bancos ou outras instituições financeiras, bem como a aquisição de participação social em outras sociedades;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração da sociedade;
- d) Qualquer disposição de parte dos bens (móveis e imóveis) ou equipamentos da sociedade incluindo as participações sociais em outras sociedades;
- e) A criação de *joint ventures* ou quaisquer acordos de parcerias;
- f) A celebração de contratos com pessoas de determinadas ou fora do curso normal da sociedade;
- g) A contratação de quadros seniores da sociedade;
- h) A divisão e distribuição de lucros da sociedade;
- i) Instauração de processos judiciais ou outros;
- j) Abertura de créditos e débitos com terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas)

Por morte ou interdição dos sócios a sociedade não dissolve, mas continuará e exercerão os seus direitos os herdeiros ou o seu representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por decisão expressa dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 13 de Junho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

FJ Transwimbe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de nove de Junho de dois mil e dezassete, inscrito sob o número (2830) dois mil, oitocentos e trinta, à folhas número (30) trinta, do livro E dezassete (E-17), desta Conservatória, foi alterado o pacto social da sociedade FJ Transwimbe, Limitada, cujos as sócias são: Felicidade da Conceição Rosa Augusta Calisto e Jacinta de Lurdes Rogério Morais.

E por eles foi dito que:

São sócios da sociedade supra, com sede no bairro de Maringanha, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número mil oitocentos quarenta e seis, à folhas vinte e sete, do livro C traço cinco e número dois mil cento oitenta e oito, à folhas cento setenta e dois, do livro E traço treze. Com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e que pelo presente registo e acta avulsa da assembleia geral extraordinária de 28 de Maio, de 2017, foi por unanimidade deliberado pelas sócias desta, a alteração da denominação social e o aumento do objecto social. Sendo assim, a sociedade passa a denominar-se FJ Transwimbe Investimentos, Limitada e para além de exercer a actividade de transporte e prestação de serviços passa a exercer a actividade de mineração. E em consequência disso fica alterado o artigo referente a denominação social e ao objecto social dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

(Denominação social)

Um) A sociedade adopta a denominação de FJ Transwimbe Investimentos, Limitada. Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: transporte e prestação de serviços. Exerce também a actividade de mineração.

De tudo que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 9 de Junho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Lisasa Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Fevereiro de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a sete, do contrato, e registado nas de Entidades Legais da Matola sob NUEL 100825112, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO**Denominação**

A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adopta a denominação de Lisasa Consultoria, Limitada.

A sociedade é por tempo indeterminado, é dotada da personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e segue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO**Sede**

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade da matola, Avenida Samora Machel, bairro da Matola J, quarteirão 6, casa n.º 370, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO**Objecto**

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- Prestação de serviços na área aduaneira de desembaraço aduaneiros de mercadorias;
- Prestar serviço na assistência jurídica;
- Prestação de serviços na área dos recursos humanos;

d) Contabilidade e auditoria;

e) Prestação de serviços na área de organizações de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito.

ARTIGO QUARTO**Participações**

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, repartindo pelos sócios nas seguintes proporções:

- Cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, subscrita pela sócia Sara Linder Gunia;
- Quinze mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Sandra Pereira Sindique.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO**Património**

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO**Suprimentos e prestações suplementares**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que carecer, nos termos que forem deferidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

ARTIGO OITAVO**Divisão e acesso de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO NONO**Amortização**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com sócio titular;
- Se a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita providência judicial de qualquer espécie ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- No caso de falência ou dissolução do sócio, sendo pessoa colectiva ou morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular;
- Cessão de terceiros sem observação do estipulado no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota apurado no último balanço da sociedade legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por correspondência registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas designarão por carta enviada à sociedade e pessoa física que os represente e os respectivos poderes e duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral o seguinte:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento e redução do capital social;
- d) Transformação, cisão e fusão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juiz e fora dele, activa ou passivamente, compete ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, diáspora dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas colectivas esta designará a pessoa física que representa a gerência, mediante a carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve termos fixado na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorizada for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balço e contas

Um) O exercício final coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício reduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da lei comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição transitória

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos termos do artigo nono nos presentes estatutos fica desde já nomeado gerente para obrigar e representar validamente a sociedade a sócia Sara Linder Gunia.

Matola, 9 de Março de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Exerce a actividade de Serralharia e refrigeração, nos termos do artigo 2, do Decreto n.º 2/2008, de 12 de Março, conjugado com o Código de Postura da cidade de Pemba.

Tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, quarteirão n.º 2, casa S/N, no bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado. E é por tempo indeterminado.

Iniciou as suas actividades aos dezoito de Novembro, de dois mil e catorze.

Usa como firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento de 28 de Julho de 2015, Licença de Actividade Industrial n.º 30/014 emitida pelo Conselho Municipal de Pemba, declaração de início de actividades de 22 de Dezembro de 2014, Certidão Negativa de 28 de Julho de 2015 e identificação do requerente, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Índice pessoal da letra n.º 2, S, à folhas 95 verso, sob o n.º 78, do livro de comerciantes em nome individual.

O Conservador (assinado *ilegível*).

Assim o disse e outorgou.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consentada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 23 de Junho de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Abaco – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga sob o n.º 100849356, uma denominada Abaco – Construções, Limitada, que a mesma se regerá das cláusulas seguintes.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade, entre:

Tamra Domingos Filipe solteiro maior e de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 010105758937J, emitido aos 21 de Janeiro de 2016 pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga; José Eduardo Alonso, casado de nacionalidade paraguaia portador do DIRE n.º 11PY00005487S, emitido aos 16 de Agosto de 2016, pelos Serviços Migratórios da Cidade de Lichinga.

A sociedade gerará sob nome empresarial Abaco Construções, Limitada, e terá sede e domicílio em Lichinga, bairro Sanjala.

Serrifrio Comercial, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de vinte e oito de Julho, de dois mil e quinze, lavrado a folhas 115 verso, do livro de registos de empresas em nome individual B-3, sob o n.º 1123, desta conservatória, compareceu como outorgante o comerciante Carlitos Macassar Omar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Pemba e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma empresa em nome individual, denominada Serrifrio Comercial, E.I.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O seu objecto social será de realizar actividade de obras e de construção civil.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido em dois por quotas de 51/ e 49/ relativamente do valor nominal de dez milhões de meticais, cada, uma subscrito.

E integrada, neste acto, em meticais pelos sócios:

- a) Tamra domingos Filipe, número de quotas 51/ em meticais;
- b) José Eduardo Alonso, número de quotas 49/em meticais.

CLÁUSULA TERCEIRA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, respondem solidariamente pela internalização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem consentimento do outro sócio, aquém fica segurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a sucessão delas alteração contratual, pertinente.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade em exercício da sua actividade o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade caberá os sócios com os poderes e atribuições de representar juridicamente, podendo os sócios assinar de forma isolada ou em conjunto de todos os actos autorizado uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em actividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moves da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SÉTIMA

A termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas da sua administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e dos balanços dos resultados económico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade pode levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferior a um ano, e os lucros apurados

nessa demonstração intermediária, porão ser distribuídos mensalmente aos seus sócios quotistas, a titulo de antecipação de lucros, proporcionalmente as quotas de capital de cada uma cláusula facultativa ,onde os sócios manifestam a possibilidade da retirada de lucros apuração de perdas em período inferior a um ano.

CLÁUSULA NONA

Opção de cláusula para resolução de divergências ocorridas na sociedade;

Opção 1; Da eleição do foro

Fica eleito o foro de resolução para exercício e o comprimento de direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todos os conflitos emergentes deste contrato serão em primeiro lugar resolvidos usando todos mecanismos legais em vigor nos país.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento.

O Conservador, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifica-se, que no livro B, folhas 259 (duzentos cinquenta e nove) do Registo das Comissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos, sob n.º 667 (seiscientos e sessenta e sete) a Igreja Evangélica Fé em Cristo Rei em Moçambique, cujos titulares são:

- i) Domingos Mahuae – Bispo;
- ii) Arone Mondlane- Superintendente Geral;
- iii) Agostinho Gabriel Monjane – Pastor Geral;
- iv) Albino Meque Muchave – Secretário-Geral;
- v) Dinis Valoi –Tesooureiro Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e catorze. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Basket Case – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte cinco de Janeiro, de dois mil e dezassete, na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Basket Case – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio unico Lesley Anne Van Straaten, matriculada sob o numero dois mil trezentos e vinte nove à folhas oitenta e quatro verso, do livro C traço seis e número dois mil setecentos e dezanove, à folhas cento noventa e seis do livro E traço quinze que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Basket Case – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal de exercer as seguintes actividades:

- a) Importação, comercialização e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei;
- b) Prestação de serviços em actividades de investigação e desenvolvimento e consultoria para os negócios, gestão, e outros serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 8.000,00 MT, oito mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pela única sócia-gerente da sociedade, a sócia Lesley Anne Van Straaten, de nacionalidade britânica, portador do DIRE n.º 02GB00011943A, emitido em Pemba, aos 24 de Fevereiro de 2016, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura da única sócia-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pela proprietária e permitido nos termos da lei. As contas de resultado de cada exercício serão encerradas com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade da sócia, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Falecimento da sócia)

No caso de falecimento da sócia, os direitos da falecida passam ao esposo dela, o senhor Egbert Hans Van Straaten.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 25 de Janeiro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Min Yu Pesca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura Pública de trinta de Março de dois mil e dezassete, lavrada à folhas 19 v a 20 v do livro de notas para escrituras diversas n.º 208-A, do Balcão Único, cidade de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade,

limitada denominada Min Yu Pesca – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Guodi Yan, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Min Yu Pesca – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade Unipessoal, Contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua na Estrada Nacional, n.º 106, bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de:

- a) Pesca;
- b) Comércio geral, importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- c) Indústria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00 MT cento e cinquenta mil metcais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e Gerência e sua Representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio gerente da sociedade, o sócio Guodi Yan, portador do Passaporte n.º KJ0490231, emitido aos 29 de Janeiro de 2016, nascido aos 19 de Julho de 1972, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezasseis de Junho de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Living Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de nove de Junho de dois mil e dezassete, inscrito sob o n.º (2831) dois mil, oitocentos trinta e um, à folhas número (31) trinta e um, do livro E dezassete (E-17), desta conservatória, foi alterado o pacto social da sociedade Living Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo o sócio é Virgílio dos Santos Caria.

E por ele foi dito que:

É sócio da sociedade supra, com sede no bairro Eduardo Mondlane, Nanhimbe, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número mil quinhentos sessenta e nove, à folhas oitenta e seis, do livro C traço quatro e número mil novecentos e doze, à folhas dois, do livro E traço doze. Com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e que pelo presente registo e acta avulsa da assembleia geral extraordinária de 5 de Junho, de 2017, foi por unanimidade deliberado pelo sócio único desta, o aumento do objecto social. Sendo assim, a sociedade para além da gestão de imóveis e turismo passa a exercer a actividade de *guest house*, turismo terrestre, aluguer de barcos e todas actividades turísticas similares.

E em consequência disso fica alterado o artigo terceiro referente ao objecto social dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a gestão de imóveis e turismo. Exerce também a actividade de *guest house*, turismo terrestre, aluguer de barcos e todas actividades turísticas similares. podendo todavia explorar qualquer outro ramo de negócio em que o proprietário seja permitido por lei.

De tudo que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Assim o disse e outorgou

Assinaturas Ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Pemba, 9 de Junho, de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Raphael – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia onze de Maio de dois mil e dezasseis, na Conservatória dos Registos de Pemba, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Raphael – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Shaohua Sun, matriculada sob o número dois mil cento oitenta e dois, à folhas dez, do livro C traço seis e número dois mil quinhentos vinte e três, à folhas treze verso, do livro E traço quinze, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Raphael – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de Sociedade Unipessoal, tendo a sua sede no bairro Eduardo Modlane, zona da expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, de venda de material sanitário, por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 200.000,00 MT, (duzentos mil meticais), pertencente o único sócio o senhor Shaohua Sun equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Shaohua Sun, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte oito de Junho de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

QHSE Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de vinte e três de Maio, de dois mil e dezasseis, lavrada, a folhas 115, sob o n.º 2387, do livro de matrículas de sociedades C-6 e inscrito sob o n.º 2819, a folhas 20 verso e seguinte, do livro de inscrições diversas E-17, desta conservatória, foi constituída entre os sócios Agi Tauacale e Chitti Mahamudo Irache, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por QHSE Solutions, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação QHSE Solutions, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita no Bairro cimento rua 16 de Junho, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviço em consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 50.000,00 MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- Agi Tauacale, com a quota de 25.000,00 MT, correspondentes a 50% do capital social;
- Chitti Mahamudo Irache, com a quota de 25.000,00 MT, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Fica desde já indicado a senhor Agi Tauacale, como sócio-gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a Sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário

reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas *Ilegíveis*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 28 de Junho, de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Together as One – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e dezassete, exarada de folhas noventa e duas a noventa e três, do livro de notas para escrituras diversas número treze, traço B da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício na mesma conservatória, com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Auto Together as One – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação, Auto Together as One – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chambone-cinco-Maxixe, cidade da Maxixe, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro assim como, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras representações noutros pontos do país e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade Auto Together as One – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a reparação de veículos automóveis, bate chapa e pintura.

Dois) A sociedade poderão ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante decisão do sócio único, desde que tenham sido obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MT (vinte mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, correspondente à quota do único sócio, Martins Amadeu Dimande Jossefa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos ou incorporação de reservas.

ARTIGO CINCO

(Decisões do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único, decidir sobre a prática dos seguintes actos:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço ou das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEIS

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo de um administrador indicado pelo sócio único o qual, representa a sociedade, podendo delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração, mediante autorização do sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigados pela assinatura do seu administrador.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pelo sócio único com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será feita pelo sócio único e na sua ausência poderá delegar esses poderes ao administrador da sociedade por meio de procuração.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO DEZ

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 12 de Junho de 2017. — O Conservador, *Ilegível.*

Escolinha Cajuzinho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio do ano dois mil e dezassete, lavrada a folhas vinte e oito seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço oitenta e um, deste Cartório Notarial a cargo da conservadora, notária técnica, Laura Pinto da Rocha, foi celebrada uma escritura de transformação de uma empresa em nome individual em sociedade unipessoal, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escolinha Cajuzinho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Educação infantil;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente à soma de 1 (uma) única quota, representando 100% (cem) por cento do capital social, pertencente ao sócio Kristina Jaime Abudo de Klerk.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que o sócio assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende da decisão do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;

c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de decisão do sócio os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerente, que será elegida pela sócia unitária por mandato por tempo indeterminado, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócia e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) O gerente terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) O gerente poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura da sócia única ou da gerente única eleita.

Cinco) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir será do sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil, novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, 24 de Maio de 2016. — A Conservada, *Laura Pinto da Rocha*.



SMV-Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos sessenta e sete mil, duzentos e trinta, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada SMV-Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre o sócio Sílvia Manuel Velho, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, nascido aos 30 de Julho de 1989, possuidor de Bilhete de Identificação n.º 03010093164J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, aos 3 de Maio de 2016.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação SMV-Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Muhala Expansão, província de Nampula, podendo por deliberação do administrador, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços com importação e exportação de:
 - i) Manutenção e reparação de equipamentos informáticos;
 - ii) Instalação de redes, software e hardware;
 - iii) Manutenção e reparação de máquinas fotocopiadoras e impressoras;
 - iv) Serviços de consultorias e gestão de pequenos negócios;
 - v) Fotocópias, impressões, encadernação, projecção de logótipos e emissão de carimbos;
 - vi) Outros serviços pessoais e similares.
- b) Intermediação e comercialização com importação e exportação de:
 - i) Equipamentos e material de escritório;
 - ii) Livraria e papelaria;
 - iii) Fotocopiadoras simples, multifuncionais e industriais;
 - iv) Equipamentos, material informático e seus acessórios;
 - v) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10,000.00MT (dez mil meticais), correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio Sílvia Manuel Velho.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação do sócio podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos a parte aceite na íntegra.

ARTIGO SEXTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Um) O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou noutras formas societárias, gestão ou simples participação.

Dois) O sócio poderá admitir a entrada na sociedade de um ou mais sócios mediante aos acordos e condições dos pretendes e ou interessados em investirem no negócio.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedades dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzir a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Sílvia Manuel Velho, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar;
- c) O remanescente para dividendo do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 14 de Junho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas 81 (oitenta e um) de Registo das Organizações Religiosas, encontra-se por depósito dos estatutos sob número 81 (oitenta e um) a Assembleia de Deus da Austrália-Missão Moçambicana, cujos titulares são:

Robyn Patrícia Housen – Directora;
Pedro Cantónio Domingos Caetano – Director das Finanças.

A presente certidão destina-se a facilitar os contractos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da organização.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, 28 de Outubro de 2011. — O Director Nacional, *Arão Asserone Litsure*.

Assembleia de Deus da Austrália Missão Moçambicana

Concretização dos objectivos da Assembleia de Deus da Austrália definidos no artigo 3 da Constituição Unida e o Objectivo

das Missões Mundiais Inc. das Assembleias de Deus definidos no artigo 3 da Constituição Missionária.

Esta constituição foi elaborada a fim de definir o nosso método de trabalho em obediência ao grande mandato e a fim de alcançar a máxima eficiência e os melhores resultados em Moçambique.

ARTIGO UM

(Denominação duração e sede)

Um) A Missão toma como denominação Assembleia de Deus da Austrália – Missão Moçambicana. A denominação comum – Missão das Assembleias de Deus – ou o termo ADD Missão, perante a lei identificará a organização acima referida.

Dois) A Missão se achará constituída por tempo indeterminado a partir da data da sua autorização.

Três) A Missão toma como sede a rua Major Serpa, n.º 1134, 13.º andar, flat 134, C.P. 1501, cidade de Beira.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

A Assembléia de Deus da Austrália – Missão Moçambicana dedica-se primariamente ao cumprimento do Grande Mandato – Espalhe-se por todo o mundo e puguem o Evangelho a todas as criaturas (Marcos 16:15).

A sua orientação básica é evangelizar e estabelecer igrejas baseadas no Novo Testamento assim como formar crentes nacionais para pregar o Evangelho não só entre o seu próprio povo mas eventualmente vir a alcançar outras nações. A Assembleia de Deus da Austrália – Missão Moçambicana adopta o termo Igreja Local como significado específico definindo o princípio de estabelecer igrejas autónomas quanto à administração, finanças e na implantação de igrejas novas tendo como objectivo difundir o testemunho Cristão pelo mundo.

Tendo em conta os requisitos consideráveis materiais e de desenvolvimento do povo moçambicano e a sua receptividade do Evangelho, o objectivo principal da Missão da Assembleia de Deus (ADDAMM) será o de formar e desenvolver elementos para posições de chefia.

Estando conscientes de que quando se verifica um melhoramento espiritual, e que a bênção de Deus sobre esse melhoramento espiritual resulta no melhoramento material, a nossa estratégia será de focar as nossas equipas primariamente no ministério espiritual.

ARTIGO TRÊS

(Declaração de Fé)

Nos crêmos:

Um) A Bíblia é a Palavra inspirada de Deus, unicamente infalível e autoritária (2 Tm 3:16; 2 Pe 1:19-21).

Dois) Existe um só Deus, eterno em três pessoas, Deus Pai, Deus Filho e Deus Espírito Santo (Mt. 28 : 19; 2 Co 13 : 14).

Três) Na divindade de Jesus Cristo, Nosso Senhor, no Seu nascimento virgem, na Sua vida sem pecado, nos Seus milagres, na Sua morte expiatória pelos pecados da humanidade, na Sua ressurreição física, na Sua ascensão à direita de Deus Pai, no Seu regresso futuro, em pessoa, a esta terra, munido de poder e glória para governar por um período de 1000 anos.

Quatro) Na esperança sagrada – o arrebatamento da Igreja com a vinda de Cristo (1 Ts. 4 : 17); na ressurreição tanto dos salvos como dos perdidos ; os primeiros para a vida eterna e os restantes para a condenação eterna, (Dn 12 : 2; Jo 11 : 25-26; Ap 21 : 7-8).

Cinco) O único meio de purificação do pecado é através do arrependimento e fé no sangue de Jesus Cristo (Ef 1:7).

Seis) Regeneração através do Espírito Santo e absolutamente essencial na salvação pessoal (Jo 1 : 13; 3 : 3; 1 Pe 1 : 23).

Sete) No poder santificador do Espírito Santo que habita em todo o Cristão permitindo-lhe viver uma vida pura. (Gl 5 : 16).

Oito) No baptismo do Espírito Santo revelado em Actos 2:4 concedido a todo o crente que o deseje (Lucas 11 : 13).

Nove) Na realidade actual das actividades sobrenaturais dos dons do Espírito Santo (1 Co 12 : 8-10; Hb 2 : 3-4).

Dez) Na acção redentora de Cristo na cruz que oferece a cura do corpo humano em resposta a orações feitas em fé (Is 53 : 4-5; Mt 8 : 17)

Onze) Na observância da cerimónia do baptismo cristão por imersão dos crentes e da comunhão (Santa ceia) (Mt. 28 : 19; At 2 : 38; 1 Co. 11 : 23-26).

ARTIGO QUATRO

(Método)

4.1) Enviar e apoiar missionários em Moçambique em obediência ao Senhor.

4.2) Evangelizar utilizando todos os meios legais.

4.3) Providenciar formação de chefia e desenvolvimento das igrejas locais.

4.4) Estabelecer igrejas locais;

4.5) Iniciar ou participar em qualquer actividade crissã que beneficie o trabalho de Deus em Moçambique.

ARTIGO CINCO

(Relações com novas Assembleias de Deus em Moçambique – A Igreja)

5.1) O relacionamento entre das Assembleia de Deus da Austrália-Missão Moçambicana (ADDAMM) e as novas igrejas nacionais registadas em Moçambique escolhidas para colaborar com a (Igreja) definem-se como serviços de cooperação Cristã, por consentimento mútuo.

5.2) Os missionários trabalharão em harmonia com e respeitarão a filosofia bíblica e liderança espiritual dessas Igrejas;

5.3) O relacionamento entre missionários e a igreja e o desempenho das suas capacidades oficiais definidas por este documento são expostas no quadro de relacionamentos anexo.

ARTIGO SEIS

(Relações com as Assembleias de Deus na Austrália)

6.1) Missionários diplomados pelas Assembleias de Deus na Austrália devem obedecer às cláusulas da Constituição das Missões Unidas.

6.2) Os missionários responderão à Assembleia de Deus da Austrália através das Missões Mundiais das Assembleias de Deus Inc. e deverão trabalhar e colaborar com, e respeitar a orientação de Conselho das Missões Mundiais.

6.3) Apesar do relacionamento entre as Missões Mundiais da Assembleia de Deus Inc. e os missionários não ser um empregado/empregado, esta organização assume responsabilidade de satisfazer as necessidades dos missionários por fé.

ARTIGO SETE

(Organização dos Missionários no Campo)

A Associação dos Missionários em Campo

7.1) Uma Associação dos Missionários de Campo Moçambicana compreendendo todo o pessoal missionário ligado à Assembleia de Deus da Austrália a servir em Moçambique e sob a autoridade de um Director será formada pelo Conselho das Missões Mundiais.

7.2) A Associação de Campanha Missionária adoptará uma natureza não legislativa, reunindo-se para edificação espiritual, e assentamento relacionado com a vida pessoal e ministério do missionário.

7.3) A Associação de Campanha Missionária será o fórum para o desenvolvimento/implementação das estratégias e planos da equipa.

7.4) O director convocará uma reunião da associação da campanha Missionária pelo menos uma vez por ano para esse efeito. No entanto, quando não for conveniente a certos missionários atender essas reuniões devido a distâncias, reuniões distritais de campanha poderão ser convocadas mediante aprovação do director.

ARTIGO OITO

(Supervisão da missão)

8.1) Director da Campanha em Moçambique
O director de Campanha em Moçambique é o senhor Brian J. Morris, que chefiará a missão tanto espiritualmente como administrativamente.

8.1.1.) Relatórios

Os relatórios do director neste cargo serão submetidos ao director e Conselho das Missões Mundiais.

8.1.2.) Funções, Poderes e Deveres

O Director deverá:

8.1.2.1 Ter poderes para determinar acções, delegar autoridade, aprovar projectos e tomar compromissos financeiros, sujeitos ao limite

posto ao seu dispor. No entanto, cabe-lhe consultar com o Director das Missões Mundiais sobre esses assuntos sempre que possível.

8.1.2.2.) Estar na posse de uma procuração das Assembleias de Deus na Austrália no campo missionário para actuar em todos os assuntos legais que possam surgir.

8.1.2.3) Actuar no local como representante e oficial de ligação do Conselho das Missões Mundiais em assuntos relacionados com o pessoal das Missões, outras entidades privadas e públicas dentro de Moçambique e outras Missões e Igrejas;

8.1.2.4) Como conservador do selo oficial da Missão, dos registos e arquivo oficiais da mesma;

8.1.2.5) Assinar em conjunto com qualquer Missionário Regional (ou qualquer outro membro do pessoal devidamente autorizado) as contas bancárias oficiais. Qualquer dos dois um poderá assinar;

8.1.2.6.) Assinar todos os documentos oficiais.

8.1.1) Missionários regionais

8.2.1) Missionários regionais serão nomeados pelo Director a fim de o representarem junto dos missionários e igrejas nacionais, assistindo também o Director na realização de todas as actividades missionárias da região. O director convocará uma reunião com os missionários regionais pelo menos uma vez por ano.

Nomeação

8.2.2.) A nomeação de missionários regionais será feita pelo director duas vezes ao ano depois deste consultar o Director das Missões Mundiais e o Presidente das Missões Mundiais.

8.2.3.) O director poderá nomear qualquer Missionário Regional como Director Interino durante a sua ausência da campanha.

8.2.4.) Funções, Poderes e Deveres

Os Missionários Regionais deverão:

8.2.4.1) Assumir a responsabilidade de implementar os objectivos aprovados e programas da Missão nas respectivas regiões.

8.2.4.2) Actuar como conselheiros dos missionários e igrejas na sua região.

8.2.4.3) Ser empossados com autoridade para orientar missionários nas respectivas regiões;

8.2.4.4.) Superintender no programa de orientação de novos missionários nas suas regiões.

8.2.4.5.) Assumir a responsabilidade de manter o Director informado do trabalho nas suas regiões e aconselhar-se com ele, tendo em conta a sua eventual responsabilidade para com o Conselho das Missões Mundiais.

8.2.4.6.) Responsabilizarem-se pela implementação dos objectivos e programa da Missão na sua região.

8.2.4.7.) Actuar como conselheiros junto dos missionários e igrejas nacionais na sua região.

8.2.4.8.) Além dos relatórios trimestrais, submeter ao Director informações sobre ministérios planeados e situações for a do normal nas suas regiões.

8.3) Assistência administrativa

O director poderá nomear tal assistência secretarial e contabilista que tenha disponível a fim de garantir a gestão eficiente da administração financeira, assim como a necessária correspondência da administração da missão. (sujeito, em casos de pessoal nacional a apoio disponível).

8.4) Grupos de trabalho

8.4.1) Ficará à discrição do director nomear comissões entre o pessoal disponível a fim de dirigir e administrar programas tais como a formação Bíblica, Literatura, alfabetização, etc. e executar tarefas especiais de tempos a tempos.

8.5) Finanças

8.5.1) O Director de Finanças é a senhora. Claudette A. Morris.

8.5.2.) Finanças – O Director, conjuntamente com dois outros membros de categoria elevada por ele nomeados estabelecerá uma Comissão Financeira da Missão que será responsável por delinear os compromissos financeiros de harmonia com as directivas das Missões Mundiais.

8.5.3) A Comissão Financeira pode aprovar projectos e tomar compromissos financeiros até ao limite de 2000 dólares australianos para cada projecto. Projectos maiores e outros compromissos com eles relacionados devem ser referidos ao Conselho das Missões Mundiais para aprovação.

8.5.4) A Comissão Financeira manterá registos contabilísticos adequados, apoiados por suficiente documentação permitindo que tais registos possam ser submetidos a uma verificação de contas. Em qualquer dos casos, um balanço anual de despesas e receitas deve ser submetido.

8.6) Pessoal Missionário

8.6.1) Cada missionário acreditado terá o direito, liberdade e responsabilidade de exercer a sua fé e iniciativa na realização da sua visão individual, dentro do contexto dos objectivos da missão, e por isso deverá consultar regularmente o orientador da missão, concordando em aceitar orientação no planeamento e implementação do seu ministério pessoal;

8.6.2) Missionários estagiários deverão actuar sob a orientação dos missionários regionais;

8.6.3) Todo o missionário deve obter a aprovação do director antes de assumir novos compromissos, implementar projectos que necessitem de financiamento ou a promoção dos mesmos junto dos seus patrocinadores.

8.6.4) Pessoal de apoio terá as suas actividades definidas por uma definição de emprego, mas deverá exercer a sua fé e iniciativa no desempenho das actividades normais de apoio.

8.6.5) Todo o pessoal missionário terá o direito de acesso ao director, mas espera-se que o pessoal em geral se aconselhará e obterá directivas do encarregado daquela área particular.

8.7) Apelos

8.7.) No caso de qualquer missionário se sentir lesado por uma decisão do director e após ter observado o texto Bíblico de Mateus 18:15 e continuar ofendido poderá requerer e submeter o assunto à consideração e decisão do Director das Missões Mundiais.

8.7.2) Espera-se que qualquer agravo seja resolvido pelo liderança das Missões através de oração, mas a resolução final, quando necessária, cabe à Assembleia das Missões Mundiais.

ARTIGO NOVE

(Ministério, deveres e colocação dos missionários)

9.1) Nomeação de Missionários

9.1.1.) Certificação de missionários pelas Assembléias de Deus da Austrália. O Conselho das Missões Mundiais será o seguinte:

Missionários acreditados
Missionários estagiários
Missionários associados
Missionários especializados
Trabalhadores de Apoio mediante vocação individual.

9.1.2) A prerrogativa de nomeação de todos os missionários e trabalhadores destinados a servir em Moçambique sob a Assembleia de Deus da Austrália – Missão Moçambicana, pertence ao Conselho das Missões Mundiais depois de consulta com os dirigentes de qualquer igreja nacional, que determinação se desejam ou não acomodar tais concorrentes.

9.2) Colocação, ministério e deveres

9.2.1) Caberá ao director qualquer iniciativa de aprovação oficial ref: esfera de ministério, deveres e colocação de missionários, em consulta, quando necessário, com os líderes das igrejas nacionais e outros missionários superiores.

9.2.2) O director aconselhar-se-á com o Director das Missões Mundiais, que por sua vez submeterá o assunto ao Conselho das Missões Mundiais, além de qualquer consulta necessária sobre pedidos especiais. A nomeação para um campo ou região específica cabe ao Conselho das Missões Mundiais.

9.2.3) Decisões relativas ao tipo de ministério, deveres e colocações na área de operações cabem ao Director em consulta com missionários mais antigos e chefes das igrejas, reservando-se ao Conselho das Missões Mundiais o direito, de acordo com o artigo 17 da Constituição Missionária, a decisão final de colocação de missionários.

9.2.4) Orientação de pessoal missionário cabe geralmente ao director ou a missionários regionais, a quem esse poder for delegado. O superintendente missionário deve ser consultado com frequência e sempre que necessário a fim de assegurar relações harmoniosas e o cumprimento, sem restrições, do objectivo unido missionário.

9.2.5) Missionários que não se sintam confortáveis com orientações aprovadas e métodos/medidas ou decisões estipuladas pelo Conselho das Missões Mundiais abstêm-se de acções ou comentários a qualquer nível onde este assunto possa criar confusão e divisão dentro da igreja ou do corpo missionário. No entanto, todo o pessoal terá acesso ao Missionário Regional ou director para expressar os seus pontos de vista. Sempre que necessário, assuntos importantes serão referidos ao director das Missões Mundiais.

ARTIGO DEZ

(Plano de assistência à Igreja)

Caso venha a ser concordado entre o Conselho das Missões Mundiais das Assembléias de Deus da Austrália e qualquer organização reconhecida por uma igreja nacional ou movimento, auxílio pode vir a ser prestado a igrejas mediante o plano de Assistência da Igreja.

Este assunto define-se do seguinte modo:

10.1) Missionários e trabalhadores podem ser dispensados para servir a Igreja em áreas concordadas mutuamente acordadas, círculos e localidades, na capacidade de assistentes conselheiros, formação e desenvolvimento de chefes locais, ministério e actividades da Igreja.

10.2) A nomeação de todos os missionários e trabalhadores destinados a servir em Moçambique basear-se-á no critério de fazerem parte das Missões Mundiais das Assembléias de Deus e serem recebidas pelas Novas Assembléias de Deus em Moçambique.

10.3) A colocação e actividades específicas destes missionários e trabalhadores nomeados recairá normalmente sob a chefia da Missão.

10.4) Ao formar missionários, deve entender-se que a primeira prioridade da Igreja será o de utilizá-los em postos-chaves de consultoria, formação e desenvolvimento de chefia das igrejas assim como na evangelização e implantação de igrejas.

10.5) Professores Bíblicos em particular podem também ser enviados para orientar a formação bíblica e a actividade das Escolas Bíblicas, tendo como objectivo principal o desenvolvimento de pessoal local nesta esfera vital;

10.6) Pedidos de assistência financeira das igrejas destinados a manter e expandir o testemunho Cristão receberão a melhor consideração;

10.7) A Missão poderá intervir em representação da Igreja, prestando serviços de apoio que por acordo sejam considerados de benefício mútuo. Em tais casos a Missão será responsável pelo lançamento e desenvolvimento de programas definidos de formação local assim como a supervisão e orientação desses serviços;

10.8) A redução de pessoal e assistência financeira em cada ou qualquer área específica beneficiada por este plano de assistência às

Igrejas verificar-se-á após a implementação satisfatória do programa de localização e, ou, de acordo mútuo entre a Missão e a Igreja.

10.9) Este plano de assistência à Igreja está sujeito ao compromisso da igreja de respeitar as condições e valor disponibilizado que venha a ser prestado. Que os missionários que servem a igreja sejam reconhecidos como colaboradores com os trabalhadores locais da Igreja. Que esta assistência é prestada porque estamos todos ligados pelo Amor de Deus e desejamos compartilhar a graça e bênção de Deus com o povo de Moçambique.

ARTIGO ONZE

(Política de Evangelização e Implantação de Igrejas)

Desde o início do nosso trabalho missionário em Moçambique decidimos dar prioridade em satisfazer as necessidades espirituais de homens e mulheres não salvos através da pregação do Evangelho. O nosso objectivo tem sido evangelizar, por todos os meios legais, e estabelecer igrejas locais onde for possível.

Agora existe uma igreja local que funciona independentemente, é nossa intenção e alegria compartilhar com ela, como colaboradores, no prosseguimento e concretização desses objectivos.

A nossa orientação sobre evangelização e implantação de igrejas neste contexto é a seguinte:

11.1) Manter um programa de evangelização positivo sob a orientação da Missão depois de consulta e com a aprovação da Igreja.

11.2) Organizar e conduzir em cooperação com a Igreja, toda e qualquer forma de evangelização que possa ser de benefício ao Reino de Deus.

11.3) Concentrar-se no encorajamento e auxílio da evangelização nacional através do comportamento missionário, e formação sempre que possível.

11.4) Encorajar e prestar assistência missionária na realização de vocações individuais nesta área fundamental.

11.5) Estabelecer em cooperação com a Igreja, Assembléias autónomas capazes de administração própria e auto-propagação.

11.6) Disponibilizar a Igreja, missionários com vocações específicas que prestarão assistência a todos os níveis desejados no estabelecimento e desenvolvimento da Igreja.

ARTIGO DOZE

(Escolas Bíblicas e programas de formação Bíblica)

Reconhece-se que todos os aspectos do trabalho tanto de formar como desenvolver uma igreja local depende do conhecimento entre os crentes nacionais da Palavra de Deus, que lhes permitirá praticar e pregar as suas doutrinas. Portanto damos grande prioridade ao estabelecimento e administração eficiente de tais Escolas Bíblicas que venham a ser necessárias para satisfazer esta necessidade.

A pedido da Igreja, a Missão poderá aceitar a responsabilidade de estabelecer e administrar Escolas Bíblicas e Programas de Formação Bíblica.

De harmonia com as regras de localização (Veja Artigo 13) a nossa política será:

12.1) Assegurar dentro do limite das nossas possibilidades, a disponibilização de tais professores Bíblicos de que a Igreja necessite para formação de homens e mulheres na evangelização da Igreja em Moçambique.

12.2) Assistir a Igreja financeiramente através de programas subsidiados de apoio a estudantes da Escola Bíblica.

12.3) Fornecer assistência financeira para a construção de infra-estruturas da Escola Bíblica.

12.4) Fornecer construtores, dentro das nossas possibilidades, para administrar a construção de novas estruturas de Escolas Bíblicas.

12.5) Assistir a Igreja, de qualquer modo mutuamente acordado, a alcançar o objectivo de formar e desenvolver líderes locais;

ARTIGO TREZE

(Política de Evangelização e implantação de igrejas)

De acordo com os nossos objectivos já definidos de estabelecer igrejas em Moçambique, autónomas, de administração própria, capazes de se propagarem, a nossa orientação sobre localização será:

13.1) Rever continuamente a nossa colaboração no trabalho da Igreja.

13.2) Progressivamente trabalhar para a realização da localização total conforme delineado no plano de assistência à Igreja.

13.3) Consultar anualmente com a Igreja sobre o progresso de localização e concordância positiva sobre o futuro desenvolvimento dos três principais aspectos da natureza de uma igreja local, autónoma, de administração própria e auto-propagação.

ARTIGO CATORZE

(Política de Evangelização e implantação de igrejas)

A importância de pôr ao dispor das pessoas literatura cristã fácil de ler e atractiva, requer um programa positivo do uso dessa literatura entre Cristãos e Não Cristãos, que satisfaça tanto os adultos como as crianças.

A nossa orientação sobre literatura Cristã será a seguinte:

14.1) Disponibilizar pessoal missionário qualificado para assistir a Igreja a montar e operar programas literários.

14.2) Assistir financeiramente a Igreja, nos termos do Plano de Assistência à Igreja, com fundos para fornecimento de matérias de educação Cristã e outra literatura Cristã.

14.3) Formar crentes nacionais seleccionados neste campo de vocação.

Igreja Sião Arca de Salvação de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100747278, uma entidade denominada Igreja Sião Arca de Salvação de Moçambique.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Igreja Sião Arca de Salvação de Moçambique, adiante designada por Igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa financeira e patrimonial, a Igreja pode filiar-se a outras agremiações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Igreja é de âmbito nacional, tem a sua sede no Posto Administrativo da Matola A, Avenida União Africana, rua Boa Amizade, província de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação religiosa em território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pelo Conselho Pastoral.

Dois) A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Igreja tem como objectivos:

- Levar a Igreja à Santidade da Doutrina Cristã;
- Contribuir para a expansão da Palavra de Deus nas comunidades onde a Igreja opera;
- Promover o amor e a unidade do Corpo de Cristo;
- Estabelecer congregações onde quer que não exista;
- Prestar assistência social as pessoas carentes e que padecem de necessidades de vária ordem sem nenhum tipo de discriminação; e
- Promover e organizar campanhas de evangelização, cruzadas, cursos bíblicos e teológicos, conferências e seminários diversificados.

ARTIGO QUATRO

(Doutrina, sacramentos e outros actos espirituais religiosos)

A doutrina desta Igreja é Cristã, acredita e exerce apenas dois sacramentos, nomeadamente a Santa Ceia e o Baptismo, em termos espirituais promove dois tipos de casamentos, registo civil e religioso, tipo monógamo.

ARTIGO CINCO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da Igreja;
- Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Igreja;
- Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- Aceitar desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais sejam eleitas;
- Promover acções que possam elevar o bom nome da Igreja em todas as frentes;
- Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocadas; e
- Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, natureza, composição, competências e funcionamento

ARTIGO SEIS

(Órgão sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- Assembleia Geral;
- Conselho Pastoral;
- Conselho da Zona.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SETE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com regulamento e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Bispo que preside a Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Assembleia Geral é dirigida pelo Bispo da Igreja, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo seu Adjunto Bispo Auxiliar.

SECÇÃO II

Do Conselho Pastoral

ARTIGO OITO

(Composição e composição)

Um) O Conselho Pastoral é o órgão executivo da Igreja e é composto por seis membros que ocupam cargos de liderança na Igreja, estes assumem cargos de liderança por mandato anual e renovável enquanto assumir as suas responsabilidades cabalmente.

Dois) O Conselho Pastoral é constituída pelo:

- a) Bispo;
- b) Bispo auxiliar;
- c) Superintendente geral;
- d) Pastor geral;
- e) Secretário; e
- f) Tesoureiro.

ARTIGO NOVE

(Âmbito de actuação)

Um) A Assembleia Geral bem como o Conselho Pastoral operam em outros níveis, provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis.

Dois) Cabe aos órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalões subsequentes.

Três) As atribuições às comissões e departamentos que a direcção da Igreja possa criar havendo necessidade, são descritas num regulamento interno e elaborados para os efeitos específicos.

Quatro) Das comissões ou departamentos prováveis de se criar são, corais, adultos, jovens e Escola Dominical dos homens, mulheres, grupos.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO DEZ

(Fundos)

Constitui fundo da Igreja as doações de individualidades nacionais e ou estrangeiras, dízimo e outras ofertas dos membros.

ARTIGO ONZE

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pelo Conselho Pastoral e a Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Símbolo)

A Igreja tem como símbolos:

- a) A Cruz, que simboliza o sacrifício da vida de Cristo para a nossa salvação;
- b) A Bíblia, simboliza a palavra de Deus;
- c) A arca, que simbolizam o dilúvio e convite para o arrependimento; e
- d) A água simboliza o Espírito Santo.

ARTIGO TREZE

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após a aprovação pela Assembleia Geral da Igreja e as Entidades Competentes e legais da República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Sarplast Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, a sociedade Sarplast Resort, Limitada, com sede na rua 1.º de Maio, n.º 1101, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado matriculada e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Pemba, sob o número mil quatrocentos sessenta e três, à folhas trinta, do livro C traço quatro e número mil oitocentos e sete, à folhas cento vinte nove verso, do livro E traço onze, foi deliberado a mudança de denominação, cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração integral dos estatutos, nos seguintes termos:

Pelos sócios foi consensualmente deliberado pelos sócios da sociedade ao lado inscrita, pela mudança de denominação, cessão de quotas e Admissão de novo sócio respectivamente: A sociedade passa a denominar-se Edgo Mozambique, LTD, o sócio Arnaldo Lopez Pereira, cede 30% da sua quota ao sócio Sarplast S.A., Suíça e do sócio Sarplast S.A., Suíça, o qual cede 60% das suas quotas ao novo sócio admitido Edgo Holdings, LTD e alteração integral dos estatutos.

Em consequência da alteração integral dos estatutos, o pacto social passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um ponto um) O nome da sociedade passa a ser de Sarplast Resort, Lda a Edgo Mozambique, Limitada.

Um ponto dois) Constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TRECEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços incluindo e não limitando-se a serviços para o petróleo, serviços logísticos, construção, venda de equipamentos, serviços de aluguer e reparação, treinamento nas operações e na manutenção, acomodação, restauração, oficinas, treinamentos, relacionados com os sectores do petróleo, gás e imobiliário em Moçambique. A sociedade poderá também alugar terra para alcançar os objectivos acima mencionados (negócios).

Os outros dois pontos permanecem inalterados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sarplast S.A., Suíça;
- b) Uma quota no valor nominal de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edgo Holdings, LTD.

Os outros 2 pontos permanecem inalterados.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações de financiamento)

Cinco ponto um) Sujeito aos requisitos de financiamento previstos neste artigo, e salvo acordo em contrário entre as partes, nenhum sócio nem qualquer afiliado desta será obrigado a contribuir ou participar em fundos adicionais, fornecer qualquer garantia ou compromisso similar em benefício da sociedade ou qualquer das suas subsidiárias (se houver).

Cinco ponto dois) As partes acordam que, no caso do conselho de administração decidir que um capital adicional é necessário para financiar as necessidades da sociedade (o capital adicional), então o conselho de administração notificará os sócios de tal decisão e se aplicarão as seguintes:

- a) Os sócios serão responsáveis de contribuir no capital adicional por meio de suprimentos, cada taxa proporcional da sua quota na sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data definida na notificação enviada pelo conselho de administração sobre a necessidade de capital adicional;

b) Se um sócio (o sócio inadimplente) não contribuiu na totalidade ou parte da sua parcela respectiva do capital adicional (a parcela inadimplente), nesse caso o outro sócio (se contribuiu para a sua parcela completa do capital adicional) terá direito de escolher, a seu exclusivo critério, aplicar qualquer um dos seguintes:

i) Contribuir na sociedade, em nome do sócio inadimplente, pela parcela inadimplente sob a forma de suprimento. Nesse caso, o sócio inadimplente ficará em dívida com o sócio adimplente e deve pagar a parcela inadimplente ao sócio adimplente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data em que o sócio adimplente contribuiu na sociedade para a parcela do sócio inadimplente, e acrescentar os juros de 8% por ano a partir da data de tal contribuição na sociedade;

ii) Converter o montante que contribuiu no capital adicional em capital social da sociedade;

iii) Exigir à sociedade a devolução do montante que contribuiu através de suprimento. Nesse caso, a sociedade irá devolver imediatamente ao sócio adimplente o montante que contribuiu e, em seguida, organizar a aquisição do capital adicional necessário numa instituição financeira ou uma terceira parte sob a forma de um empréstimo, e, nesse caso, o sócio inadimplente será responsável por fornecer qualquer garantia pessoal que pode ser exigida pela entidade financiadora;

iv) Considerar essa falha como uma situação de incumprimento (estando o termo do lado do sócio Inadimplente e exercendo o disposto no artigo 7.3);

c) Se os dois sócios decidem que não desejam contribuir no capital adicional por meio de suprimentos, em seguida, os sócios serão responsáveis para contribuir no capital adicional (em troca do capital social na sociedade), por cada taxa proporcional da sua quota na sociedade, dentro de 30 (trinta) dias a partir da decisão que o capital adicional não será feito por meio de suprimentos (uma chamada de caixa);

d) Sem prejuízo de quaisquer disposições do presente acordo, no caso de um sócio não cumprir as suas obrigações de chamada de caixa, o sócio inadimplente tem 20 (vinte) dias úteis para corrigir o referido incumprimento, contribuindo imediatamente com a sua quantidade proporcional de chamada de caixa não paga (chamada de caixa inadimplente). No caso em que o sócio inadimplente não corrija a referida violação no período de clemência acima mencionado, o sócio adimplente terá a opção de financiar a totalidade ou parte da chamada de caixa inadimplente em troca da titularidade do capital do sócio inadimplente para toda ou parte da chamada de caixa inadimplente financiada pelo sócio adimplente.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Seis ponto um) Excepto expressamente previsto no artigo 6.2, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, artigo 7.º e 12, nenhum sócio poderá transferir ou de outra forma alienar ou onerar suas quotas ou interesse nas suas quotas, sem prévio consentimento por escrito do outro sócio.

Seis ponto dois) Um sócio pode transferir todas as suas quotas para outro membro do seu grupo totalmente possuído ou a outro sócio. No caso de transferência para um membro do seu grupo totalmente possuído, todas as responsabilidades, limitações e direitos estabelecidos no presente acordo que são relacionados com o sócio cedente serão aplicadas ao membro que recebe as quotas.

Seis ponto três) Deve ser uma condição prévia de qualquer cessão de quotas que o cessionário, se não for já parte deste acordo, entra em um compromisso para observar e executar as disposições e obrigações deste acordo.

Seis ponto quatro) No caso duma transferência de toda, não duma parte, das quotas detidas por qualquer sócio cedente, tal sócio cedente só será liberado das suas obrigações contratuais previstas no presente e qualquer garantia, contragarantia ou outras obrigações assumidas por força do presente, quando o cessionário tiver assumido tais responsabilidades para a satisfação razoável das outras partes.

Seis ponto cinco) Direito de preferência na compra de quotas. No caso em que a Sarplast receba de qualquer terceira parte uma proposta de boa fé, seja solicitada ou não, para a compra de uma parte ou a totalidade das suas quotas, e a Sarplast deseje aceitar tal proposta ou, se Sarplast deseje transferir algumas ou todas as suas quotas para uma terceira parte, antes de executar qualquer acordo definitivo para

vender tais quotas, a Sarplast primeiro enviará à Edgo por escrito uma notificação da proposta resumindo em detalhes os seus termos ou notificação da intenção. Esta notificação deve (i) especificar o nome e endereço da terceira parte que compra (o cessionário), (ii) especificar que a Sarplast tem uma intenção de boa fé na cessão de tais quotas para tal cessionário, (iii) especificar as condições propostas para tal cessão, incluindo os preços de compra e condições de pagamento, e (iv) afirmar que é uma notificação de cessão proposta (notificação de cessão Proposta).

A Edgo terá um prazo de 60 (sessenta) dias desde o recebimento da notificação (o período de resposta) para avaliar os termos de tal proposta e aconselhar a Sarplast da sua intenção em relação ao seu direito de preferência de aquisição das quotas da Sarplast.

Se a Edgo não entregar a respectiva notificação por escrito da intenção para a Sarplast dentro do prazo de resposta, a Sarplast terá, então, o direito de aceitar a proposta do cessionário e/ou ceder as suas quotas para o cessionário, conforme o caso, sem prejuízo das disposições restantes deste artigo 6. Qualquer cessão fica sujeita aos mesmos termos e condições estabelecidos na notificação de cessão proposta. Além disso, tal notificação de cessão proposta deve-se concluir no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de expiração do prazo de resposta ou da data do recebimento da notificação pela Sarplast da Edgo que não tem a intenção de exercer seu direito de preferência, conforme o que primeiro ocorrer.

Se, dentro do período de resposta a Edgo entregar a notificação escrita à Sarplast da sua intenção de exercer o seu direito de preferência previsto no presente artigo 6.5 (notificação de compra), ao preço indicado na notificação de cessão proposta, pode adquirir as quotas nos mesmos termos e condições estabelecidos na notificação de cessão proposta dentro dum período de tempo que não exceda 90 (noventa) dias a partir da data em que a notificação de compra foi recebida pela Sarplast. Serão vendidas à Edgo as quotas da Sarplast que estão em oferta.

Se, a Edgo emite uma notificação de compra para a Sarplast dentro do período de resposta na qual se opõe ao preço indicado na notificação de cessão proposta e solicita uma avaliação do valor das quotas a serem cedidas, então, a Sarplast tem o direito de retirar a sua notificação de cessão proposta no prazo de 7 (sete) dias com aviso prévio à Edgo. Se a notificação de cessão proposta não for retirado, então, as quotas serão vendidas ao justo preço de mercado.

Seis ponto seis) Direito de preferência para a compra de quotas no Leilão. Caso as quotas de qualquer sócio se tornem sujeitas à venda ou leilão como resultado de execução ou outro procedimento legal, os outros sócios, para além do seu respectivo direito de preferência para adquirir tais quotas nos termos do artigo 6.5, terão (na medida permitida pela legislação pertinente) o direito de preferência para comprar tais quotas ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertas por quaisquer terceiros

na venda ou leilão. O sócio adquirente destas quotas de acordo com este Artigo 6.6, pode escolher de notificar às autoridades legais relevantes um encerramento sobre os ónus das quotas do outro sócio, da existência do presente acordo e uma declaração dos seus termos.

Seis ponto sete) Direito de compra conjunta. Se uma das partes (o sócio cedente) pretende vender parte ou todas as suas quotas para um terceiro não afiliado, o outro sócio (o sócio de compra conjunta) terá o direito de vender e ceder, à tal terceira parte, todas ou parte das suas quotas ao mesmo preço e nas mesmas condições aplicáveis ao sócio cedente (direitos de compra conjunta), neste caso o sócio cedente procederá à venda e cessão das suas quotas para a terceira parte somente sujeito a tal direito de compra conjunta. O sócio cedente tem a obrigação de notificar a sua intenção de vender e as condições da venda ao sócio de compra conjunta e o sócio de compra conjunta deverá dar o aviso por escrito ao sócio cedente da sua intenção de exercer o seu Direito de compra conjunta no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação de venda ou cessão de quotas do sócio cedente.

Seis ponto oito) Direito de compra conjunta. Se a Edgo decide ceder todas as suas quotas a um comprador terceiro não afiliado, a Edgo terá o direito mas não a obrigação de enviar à Sarplast uma notificação da sua intenção de ceder a totalidade das suas quotas, estabelecendo os termos e condições da proposta cessão (a notificação de compra conjunta). A Sarplast terá a obrigação, de ceder a totalidade das quotas sujeitas à notificação de compra conjunta da Edgo nos mesmos termos e condições estabelecidos na notificação de compra conjunta. A Edgo e a Sarplast devem, em seguida, ceder todas as suas quotas e comprometer-se em assinar tudo o que for necessário para completar a cessão de quotas no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que a Edgo notifica a Sarplast sobre a sua intenção de exercer a compra conjunta. No caso em que a Edgo decida exercer a compra conjunta, a Sarplast deverá irrevogavelmente e incondicionalmente nomear o presidente como o procurador devidamente constituído da Sarplast e em nome da Sarplast (apenas para e com os fins descritos na presente artigo 6.8 executar, completar e entregar em nome e por conta da Sarplast, uma cessão de quaisquer quotas sujeitas à compra conjunta e para executar e entregar todas estas autorizações, resoluções escritas e procurações e para executar e entregar todos esses outros actos e documentos, que o presidente considere necessários ou desejáveis para os fins da cessão de quaisquer quotas sujeitas ao Direito de compra conjunta ou qualquer assembleia geral da sociedade relacionada ou associada com ou necessária para permitir a venda de quotas para prosseguir em conformidade com o presente artigo 6.8. Cada uma das partes dá pelo presente todos os consentimentos e renúncias necessárias que possam ser exigidos seja ao abrigo dos estatutos da sociedade, ou de outra forma a permitir o funcionamento do presente artigo 6.8.

ARTIGO SÉTIMO

(Incumprimento & violação)

Sete ponto um) Caso ocorra um evento de incumprimento em relação a um sócio, ou se um evento de incumprimento ocorre em relação à sociedade Holding ou a sociedade Holding definitiva de tal sócio, o sócio deverá ser considerado um sócio inadimplente, devendo-se notificar o outro sócio que ele é um sócio inadimplente.

Sete ponto dois) Um evento de incumprimento ocorre se a sociedade ou pessoa em causa:

- a) Não atender a qualquer dos seus necessários requisitos de capital ou necessidades de caixa para com a sociedade ou não fornece quaisquer fundos, garantias ou compromissos para o benefício da sociedade, conforme requerido nos termos deste contrato;
- b) É incapaz de pagar as suas dívidas ou é susceptível de ser dissolvido por um tribunal de jurisdição competente, ou, no caso de uma pessoa singular, ser declarada falida;
- c) Entra em uma composição ou acordo com os seus credores ou uma declarada moratória em relação a qualquer das suas dívidas ou qualquer acção do credor;
- d) Tome alguma decisão de nomear, solicitar a nomeação de, ou sofre a nomeação de um receptor, receptor administrativo, administrador, examinador, provedor ou funcionário semelhante para a totalidade ou uma parte substancial dos seus activos ou compromissos;
- e) Tem uma liquidação ou petição administrativa apresentada em relação a isso ou tem documentos arquivados junto de um tribunal para a administração, desde que, no caso de uma petição de liquidação, se a sociedade em causa contestar a petição de liquidação de boa fé e com a devida diligência, não será considerada sócio inadimplente até tenha expirado um período de 10 (dez) dias úteis desde a apresentação da petição de liquidação, sem que tenha sido descarregada ou inutilizada é afectado de qualquer forma em qualquer outra jurisdição que não seja Moçambique por algo equivalente a qualquer das que se refere no artigo 7.2 (b) a 7.2 (e) (inclusive) acima; ou
- g) É um sócio da sociedade e está em incumprimento conforme o artigo 7.2 (b) e o outro sócio considera que tal incumprimento seja um evento de incumprimento conforme o artigo 5.2 (b) (iv).

Sete ponto três) O sócio que não for um sócio inadimplente pode por escrito notificar ao sócio inadimplente e a sociedade, onde sob o sócio inadimplente será considerado ter ofertado as quotas por ela detida para o outro sócio, que terá o direito de comprar as quotas do sócio inadimplente para o justo preço de mercado pagável em dinheiro.

Sete ponto quatro) No caso em que um sócio crie um incumprimento grave ou persistente na realização e observação de qualquer das suas obrigações (o sócio violador) e, se tal violação pode-se corrigir e não for corrigida no prazo de 20 (vinte) dias úteis após serviço de notificação por escrito a qualquer outro sócio (sócio não violador) de tal incumprimento, o sócio não violador terá o direito de adquirir, e o sócio violador será obrigado a ceder, todas as quotas por ele detidas. O sócio não violador que pretende adquirir tais quotas deve realizar a compra na base da taxa proporcional (se houver mais dum sócio violador) contra um pagamento em dinheiro do justo preço de mercado, menos um desconto de 25%. Alternativamente, o sócio não violador também terá a opção de ceder, e o sócio violador será obrigado a comprar, a totalidade das quotas detidas por tais sócios na sociedade mediante o pagamento em dinheiro do justo preço de mercado acrescido dum prémio de 25% ao primeiro pedido de qualquer dos sócios não violadores. No entanto, se o sócio não violador recusar a compra das quotas dos sócios violadores, ou a venda das suas quotas ao sócio violador, os sócios não violadores terão a opção de iniciar a liquidação da sociedade.

Sete ponto cinco) Durante qualquer período de incumprimento, todas as partes vão utilizar os seus melhores esforços para assegurar a continuidade dos negócios não seja interrompida. Isso inclui a continuação das instalações e dos serviços prestados pelas partes até alternativas razoáveis serem organizadas se for necessário. Dentro de 3 (três) meses a partir da data dum incumprimento, o sócio inadimplente vai desistir temporariamente dos seus direitos de membro do conselho.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Oito ponto um) Cada assembleia geral e cada assembleia geral extraordinária da sociedade serão convocadas por meio de uma notificação por escrito emitida pelo presidente indicando a agenda, local, dia e hora da reunião, enviada pelo menos 14 (catorze) dias antes da reunião, seja pessoalmente, por fax ou correio normal a cada sócio e cada administrador.

Oito ponto dois) Se entregues por fax ou e-mail, a notificação será considerada entregue, mediante prova de transmissão bem-sucedida. Se for entregue por correio registado, tal notificação será considerada entregue dentro de 10 (dez) dias.

Oito ponto três) As partes acordam que o quórum para uma assembleia dos sócios, seja ordinária ou extraordinária (e qualquer

assembleia de sócios adiada), deve exigir a presença dos sócios que representem mais do 50% (cinquenta por cento) das quotas da sociedade. Em qualquer assembleia dos sócios as decisões serão tomadas pelo voto da maioria das quotas presentes na reunião.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberação)

Nove ponto um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para desempenhar as suas funções, mas em qualquer caso, pelo menos cada 3 meses (três) do calendário, se possível. Todas as despesas de viagem razoáveis dos administradores que participem em reuniões do conselho de administração deverão ser pré-acordadas e pré-aprovadas e serão reembolsadas pela sociedade após a entrega das facturas de acompanhamento.

Nove ponto dois) Um aviso prévio de pelo menos 14 (catorze) dias antes de cada reunião do conselho de administração deverá ser dado pelo presidente a cada administrador (onde quer que esteja). O aviso deve ser acompanhado de uma agenda de todos os assuntos a serem abordados na reunião. Não pode ser levantada na reunião qualquer questão fora da agenda, a menos que todos os administradores concordem.

Nove ponto quatro) A reunião do conselho de administração não será válida sem a presença de 2 (dois) administradores, pelo menos, em pessoa ou por meio de procuração (o quórum).

Na medida do permitido pelos estatutos e a lei aplicável, as resoluções por escrito do conselho serão consideradas como válidas e eficazes como se tivessem sido aprovadas numa reunião do conselho, desde que todos os administradores concordam e assinem tal deliberação por escrito. Qualquer administrador pode (com a aprovação por escrito do sócio que o nomeou) nomear outra pessoa para assistir a uma reunião do conselho, em nome desse administrador.

Nove ponto cinco) O conselho de administração deverá adoptar as resoluções para regular as suas reuniões e procedimentos como lhe convier e exercer os poderes que lhe são conferidos por força dos estatutos da sociedade e de acordo com as leis que regem a sociedade. O conselho de administração toma a sua decisão por maioria de votos dos administradores presentes (pessoalmente ou por procuração) na reunião em causa. Em caso de empate na votação, o presidente terá voto de qualidade. Sem prejuízo dos seus direitos ou renúncia das suas objecções, cada parte deve cumprir integralmente com as decisões do conselho de administração.

Nove ponto seis) O conselho de administração terá toda a autoridade e poder para gerir, administrar e supervisionar os negócios e actividades da sociedade, incluindo, sem limitação, todos os assuntos comerciais, financeiros, administrativos, jurídicos e judiciais. O conselho de administração terá o direito de delegar qualquer das suas autoridades ou poderes a qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, o director-geral) como julgar adequado ao longo do tempo.

Nove ponto sete) O sócio que remover qualquer administrador deverá indemnizar a sociedade de qualquer responsabilidade que surjam como resultado de remoção do administrador do seu cargo.

Nove ponto oito) Qualquer nomeação ou remoção deve, na ausência de indicação contrária, ter efeito a partir da data em que for notificada à sociedade, por escrito, e os sócios votarão com as suas quotas, instruirão os seus administradores e farão, em conformidade com a notificação, todos os actos necessários para garantir a nomeação adequada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Dez ponto um) O conselho de administração será composto por 3 (três) directores dos quais 2 (dois) deverão ser directores da Edgo, 1 (um) deverá ser Director da Sarplast.

Dez ponto dois) Cada sócio terá o direito de nomear e remover ou substituir seu (s) respectivo(s) administrador(es), mediante aviso por escrito à sociedade e às demais partes.

Dez ponto três) A Edgo nomeia como seus primeiros administradores:

- a) Omar Masri;
- b) Nicolas Ghantous.

Dez ponto quatro) A Sarplast nomeia como seu primeiro administrador Giuseppe Gotti.

Dez ponto cinco) As partes devem providenciar que a sociedade aprove tais resoluções e tome as medidas necessárias para reflectir o que precede.

Dez ponto seis) O sócio que remove qualquer administrador, deverá indemnizar a sociedade de qualquer responsabilidade que surja como resultado da remoção do administrador do seu cargo.

Dez ponto sete) O presidente do conselho de administração (o presidente) será um administrador da Edgo, tal como decidido pela Edgo.

Dez ponto oito) A sociedade terá um director-geral, que será nomeado, removido e substituído ao longo do tempo pelo conselho de administração (director-geral).

Dez ponto nove) Salvo deliberação contrária por uma assembleia geral ou assembleia geral extraordinária dos sócios, os administradores do conselho não serão remunerados pela sociedade.

Dez ponto dez) Cada uma das partes terá o direito de designar um representante devidamente autorizado a participar na qualidade de observador ou conselheiro dos seus respectivos administradores para as reuniões do conselho de administração. Tal representante não terá direito de voto e não terá quaisquer interesses económicos ou políticos na sociedade. Cada sócio deverá pagar as suas próprias despesas e honorários relativos aos observadores e deverá assumir plenas responsabilidades por qualquer violação de dever fiduciário por esses observadores. Cada sócio informará o outro sócio em tempo útil de quem actuará como seu observador e eventuais substituições dos mesmos.

Dez ponto onze) Administradores suplentes: As partes poderão nomear administradores suplentes para facilitar a função do conselho na ausência dos administradores. Qualquer administrador suplente, nomeado para substituir um administrador (director suplente) por um sócio, deverá ser uma pessoa proposta por tal sócio. Tal administrador suplente terá direito, enquanto se mantiver no cargo, como tal, de receber os avisos de reuniões do conselho ou quaisquer comités do conselho aos quais o administrador original relevante tenha sido nomeado e participar e votar como administrador em quaisquer reuniões do conselho em que o administrador original não está presente e em geral para exercer todos os poderes, direitos, deveres e as autoridades para executar todas as funções do administrador original. Sem prejuízo do acima referido, na medida em que for exigido pela lei aplicável, as partes deverão providenciar que qualquer resolução tomada pelo conselho de administração suplente seja assinada pelos administradores.

Dez ponto doze) Os negócios da sociedade deverão ser controlados e administrados pelo conselho de administração, que poderá exercer todos os poderes da sociedade. Para evitar dúvidas, no exercício dos seus poderes, cada um dos administradores deverá ser obrigado a agir no melhor interesse do sócio que indicou tal administrador, que prevalecerá em caso de qualquer conflito entre eles e o interesse da sociedade.

Dez ponto treze) O conselho de administração poderá realizar as suas reuniões, por escrito, por telefone ou qualquer outro meio de comunicação, desde que todos os membros participantes nas reuniões sejam capazes de ouvir e debater entre si a respeito da agenda da reunião e o presidente, secretário autenticarem as atas e atestem que toda a reunião foi convocada de forma legítima. Sem prejuízo do acima referido, na medida exigida pela lei aplicável, as partes deverão exigir que qualquer resolução tomada pelo conselho de administração assinem a ata e resoluções de tal reunião como se tivesse ocorrido presencialmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Onze ponto um) A sociedade deve manter livros de contas completos e adequados e outros registos, em conformidade com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS). Todos os livros de contas e registos serão realizados em Inglês.

Onze ponto dois) A sociedade manterá a outros livros e registos e deverá fornecer outras informações que devem ser solicitadas razoavelmente pelas partes ou pelos seus auditores para fins contábeis ou fiscais e a sociedade deverá fornecer acesso a tais pessoas autorizadas aos livros e registos da sociedade, apenas na medida em que for necessário.

Onze ponto três) Os sócios deverão usar todos os direitos de voto para obter, na ausência de um acordo escrito das partes contrário, que

em relação a cada ano todos os lucros gerados no ano e disponíveis para distribuição (ou seja, os lucros menos a reserva obrigatória e qualquer montante adicional que sejam, em conjunto, necessários para as necessidades de caixa da sociedade nos próximos 6 (seis) meses) devem ser declarados aos sócios e distribuídos a título de dividendos em dinheiro pela sociedade em proporção à participação nas quotas, mas só depois de todos os suprimentos e adiantamentos dos sócios sejam pagos na totalidade, salvo acordado ao contrário entre as partes.

Onze ponto quatro) O conselho de administração deverá estabelecer uma política de dividendos consistente para a sociedade que deverá prever o pagamento de dividendos trimestrais, desde que o lucro da sociedade justifique o pagamento desses dividendos.

Onze ponto cinco) Nenhum dividendo será declarado pela sociedade, o que tornaria a sociedade insolvente e incapaz de pagar as suas dívidas e outras obrigações como e quando se vencerem.

Onze ponto seis) Uma previsão de orçamento para o próximo ano financeiro da sociedade (incluindo quaisquer subsidiárias da Sociedade, se houverem) será preparado pelo director-geral e será apresentado ao conselho num período não inferior a 60 (sessenta) dias antes do início de cada exercício financeiro da sociedade.

Onze ponto sete) Cada orçamento deve incluir, quando aplicável, detalhadamente numa base mensal:

- i) Uma estimativa das necessidades de fundo maneio que incluirão especificamente os requisitos de quaisquer necessidades de caixa;
- ii) Um orçamento de funcionamento;
- iii) Estimativa de itens principais das receitas e despesas de capital;
- iv) As previsões de fluxo de caixa;
- v) Uma previsão de balanço e demonstração de resultados para o final do ano financeiro seguinte.

Onze ponto oito) O conselho deverá considerar o projecto de orçamento que lhe foi apresentado e deve, em boa fé levar medidas adequadas para aprová-lo, num período não inferior a 20 (vinte) dias úteis antes do final do ano financeiro em curso da sociedade, a previsão do orçamento (com as alterações que ele e os demais sócios devem concordar) de acordo com o orçamento da sociedade para o ano financeiro seguinte.

Onze ponto nove) Cada sócio deve receber:

- i) No prazo de 3 (três) semanas após o final de cada mês, a gestão de contas em relação ao mês anterior. Tal gestão de contas deve incluir uma demonstração detalhada de resultados, balancete e demonstração de fluxo de caixa e análise das vendas e outras receitas, uma revisão do orçamento em conjunto com a reconciliação

dos resultados com receitas e orçamentos de capital para o período correspondente, e (se assim exigido pelo conselho de administração), uma declaração de origem e aplicação de fundos para tal período;

- ii) Contas auditadas da sociedade e, se for o caso, as contas consolidadas da sociedade e suas subsidiárias, em relação a cada ano financeiro da sociedade no prazo de 3 (três) meses do término de tal ano financeiro.

Onze ponto dez) Tais informações adicionais que cada sócio poderá razoavelmente ao longo do tempo exigir de acordo com todas as questões relacionadas aos negócios e assuntos ou à posição financeira da sociedade.

Onze ponto onze) A sociedade e cada uma das suas subsidiárias (se existirem) devem manter a contabilidade precisa e completa e outros registos financeiros.

Onze ponto doze) A sociedade poderá abrir contas bancárias, mas somente após a prévia aprovação por escrito pelo conselho.

Onze ponto treze) A sociedade e cada uma das suas subsidiárias (se existir) devem garantir uma posição de seguro respeitável e manter desta forma assegurado em todos os momentos:

- i) Todos os seus activos contra tais riscos e na medida em que devem estar de acordo com a boa prática comercial em relação ao mesmo tipo de activos em circunstâncias comparáveis; e
- ii) Em relação a qualquer acidente, dano, lesão, perda da terceira parte, lucros cessantes e outros riscos e da forma e na medida em que deve estar de acordo com a boa prática comercial em relação ao negócio do mesmo tipo que o de a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Doze ponto um) Se a qualquer momento um sócio estiver sujeito a um evento de liquidez (parte liquidada), tal sócio deve imediatamente avisar por escrito o outro sócio identificando a pessoa que adquire o controle ou a natureza do evento de liquidez. Na sequência de tal evento de liquidez, o outro sócio terá o direito, mas não a obrigação, em qualquer momento posterior, de invocar as restantes disposições do presente artigo 12, mediante notificação por escrito ao sócio liquidado informando-o de que deseja (i) comprar as quotas do sócio liquidado (o notificação de compra) ou vender ao sócio liquidado as quotas do sócio não afectado (a notificação de venda), em ambos os casos ao justo preços de mercado, ou (ii) que os sócios não afectados (ou qualquer um ou mais deles) não deseja servir-se nem de uma notificação de compra nem numa notificação de venda.

Doze ponto dois) Se uma notificação de compra é servida por um sócio, em seguida este sócio deve comprar as quotas do sócio liquidado e o sócio liquidado será obrigado a vender as suas quotas. Todas as quotas detidas pelo sócio liquidado na sociedade serão compradas pelo sócio acima mencionado tendo em conta o justo preço de mercado, pago em dinheiro a ser pago o mais tardar até 30 (trinta) dias após a determinação do valor de mercado. Se uma notificação de venda é servida por um sócio, o sócio deverá vender as suas quotas ao sócio liquidado e o sócio liquidado será obrigado a comprar as quotas do sócio. Todas as quotas detidas pelo sócio notificador devem ser compradas pelo sócio liquidado em consideração do justo valor de mercado pago em dinheiro a ser pago o mais tardar até 30 (trinta) dias após a determinação do justo valor de mercado.

Doze ponto três) Dissolução. Após a dissolução, a sociedade continuará exclusivamente para os efeitos da liquidação dos seus assuntos numa forma ordenada, liquidando os seus activos e satisfazendo as reivindicações dos seus credores e sócios.

Liquidação. Após a dissolução, a sociedade será liquidada como previsto nos estatutos e leis aplicáveis da sociedade. A propriedade da sociedade será liquidada logo que for coerente com (i) a obtenção de seu valor justo; e (ii) o cumprimento dum prazo razoável, para os contratos que foram executados antes da data de dissolução.

Doze ponto quatro) Aplicação e distribuição dos lucros. Os lucros obtidos com a liquidação serão distribuídos conforme previsto nos estatutos da sociedade e lei aplicável. Além disso, no entanto, um sócio que contribuiu ou forneceu um activo identificável terá o direito, sem o consentimento dos demais sócios de (i) comprar esse activo da sociedade pelo seu justo valor de mercado com base no pressuposto da continuidade; ou (ii) após o pagamento e quitação de todas as dívidas e passivos da sociedade nos períodos anteriores, receber tal activo contra a dedução do justo valor de mercado do activo com base no pressuposto da continuidade de tal contribuinte ou distribuições proporcionais do sócio fornecedor. O lucro da liquidação será distribuído aos sócios de acordo com a sua participação proporcional na sociedade. Os sócios concordam (e farão com que a sociedade concorde) que a propriedade intelectual e os segredos comerciais totalmente desenvolvido e de propriedade da sociedade (e não contribuídos à sociedade por um sócio) podem, com o consentimento mútuo dos sócios, ser vendidos, cedidos, ou licenciados para outras pessoas, mas na ausência de tal acordo, cada um dos sócios terá propriedade não exclusiva e direitos sobre esses bens sem nenhum custo para qualquer sócio.

Doze ponto cinco) Conclusão de liquidação. A sociedade será liquidada quando todas as propriedades da sociedade forem alienadas e os lucros têm sido aplicados e distribuídos aos sócios. A sociedade deixará de ser uma entidade legal e a sua existência será considerada

encerrado a partir da data do registo da liquidação nas autoridades governamentais aplicáveis. Assim que possível, após a liquidação da sociedade, os auditores da sociedade irão preparar ou fazer com que seja preparado um relatório final auditado dos activos e passivos da sociedade e fornecer tal declaração para cada um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato e até à próxima assembleia geral, os administradores do conselho da sociedade designados são Omar Masri, o presidente, Giuseppe Gotti administrador, Nicolas Ghantous, administrador. De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social anterior.

A Conservadora, assinado ilegível.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 2 de Junho, de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.



Super Carnes, Limitada

Certifico, para efeitos e de publicação, da sociedade Super Carnes, Limitada, matriculada sob NUEL 100770741, entre, Wisdom Machacha, casado, de nacionalidade Zimbabweana e Isheunesu Mazongo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do código comercial as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída por tempo indeterminado a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Super Carnes, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto social o comércio, indústria, prestação de serviços, importação e exportação de produtos diversos do ramo e ao exercício de outras atividades conexas, desde que devidamente autorizado pelas entidades de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondentes a duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta porcentos do capital social, pertencente ao sócio Wisdom Machacha;
- b) Uma quota nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta porcentos do capital social, pertencente ao sócio Isheunesu Mazongo.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessação de quotas)

A divisão ou cessação de quotas depende deles mesmos os sócios, ou através dos seus representantes em assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência e administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente será exercida pelo sócio Isheunesu Mazongo, e desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente não poderá constituir mandatários, sem que a mesma seja por consenso da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Interdição)

Por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os representantes dos interditos ou herdeiros dos falecidos, devendo estes nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto as respectivas quotas se mantiverem indivisas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade deverá ser dissolvida nos termos e condições aplicados na República de Moçambique.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, treze de Junho de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Portugal Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Portugal Produções, Limitada, matriculada sob NUEL 100872668, entre, José Ricardo Portugal Rodrigues, casado com Lizet Maria Rodrigues Portugal Rodrigues, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Quelimane, residente na cidade da Beira, Lizet Maria Rodrigues Portugal Rodrigues, casada, com José Ricardo Portugal Rodrigues, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Quelimane e Portugal Graphics & Printing, Limitada, representado pelo senhor José Ricardo Portugal Rodrigues, na qualidade de sócio gerente, constituem uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a firma Portugal Produções, Limitada, com sede na cidade da Beira, no décimo terceiro bairro, Alto da Manga.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Concepção, produção, edição, distribuição e exibição de conteúdos áudio e audiovisuais para cinema, vídeo, televisão, rádio e ou outros formatos analógicos e ou digitais que existem ou venham a existir;
- b) Prestação de serviços para produções áudio e ou audiovisuais, eventos, espectáculos, concertos, festivais ou mostras e ou outras actividades afins;
- c) Aluguer de meios e equipamentos bem como a acessória técnica e ou de produção, o desenvolvimento de conceitos, formatos, sistemas e ou métodos aplicados à produção para cinema, vídeo, televisão, rádio e ou outros formatos analógicos e ou digitais que existem ou venham a existir.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT, (quinhentos mil meticais), correspondente a três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de 300.000,00 MT, (trezentos mil meticais), correspondente a sessenta por cento

do capital social, pertencente ao sócio José Ricardo Portugal Rodrigues;

b) Uma quota de 100.000,00 MT, (cem mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Lizet Maria Rodrigues Portugal Rodrigues;

c) Outra quota de 100.000,00 MT, (cem mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Portugal Grafipics & Printing, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas é livre, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência. A cessão a estranhos, porém, depende do prévio consentimento da sociedade. A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, terão direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

ARTIGO QUINTO

Morte ou Incapacidade

No caso de falecimento ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio José Ricardo Portugal Rodrigues, desde já nomeado gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio gerente José Ricardo Portugal Rodrigues.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 28 de Junho de dois mil e dezassete.
— A Técnica, *Ilegível*.

da Silva, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Miguel da Silva Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Beira, podendo abrir sucursal, filiais, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações afim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área tais como: área de instalação elétrica, reparação e manutenção de equipamentos elétricos de vigilância, na área de reparação e manutenção de equipamento de frio, na área de reparação e manutenção de equipamentos de informáticos, venda de diversos produtos electrónicos, a retalho e a grosso, venda de material de segura e vigilância electrónico, venda de equipamentos informáticos e frio a retalho e a grosso.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, é representado por igual valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Miguel da Conceição Fernandes da Silva.

Único. O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, com dispensa de caução.

CLÁUSULA QUINTA

(Agerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio gerente Miguel da Conceição Fernandes da Silva, desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 15 de Março de dois mil e dezassete.
— A Técnica, *Ilegível*.

Godmar – Serviços, Limitada

Certifico, para devidos efeitos de publicação, da sociedade Godmar – Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100467739, entre Gomes Dunganhane Marcelino, solteiro, maior, natural da Cidade da Beira e Leychan do Céu Barbosa Gomes Marcelino, residente na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quota nos termos do artigo 90 de acordo com os seguintes cláusulas:

CLÁUSULAa PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Godmar – Serviços Limitada com sede na Beira, podendo abrir sucursal em qualquer ponto do território nacional bem como no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma das duas quotas, assim distribuídas uma quota de 80.000.00MT (oitenta mil meticais) correspondente a 80% pertencente ao socio Gomes Dunganhane Marcelino e outra quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 20% pertencente à sócia Leychan do Ceu Barbosa Gomes Marcelino.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação em juízo e fora)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Gomes Dunganhane Marcelino, desde já nomeado Administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 19 de Março de 2014. — A Técnica, *Ilegível*.

Miguel da Silva Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Miguel da Silva Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100832666, Miguel da Conceição Fernandes

NK Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade NK Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100767333, entre Nelson Maculino Simone, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100408251C, emitido pelo Arquivo de

Identificação Civil da Beira, aos 21 de Abril de 2016, residente distrito de Beira, residente na Rua Vasco da Gama, casa n.º 953, rés-do-chão, bairro das Palmeiras, cidade da Beira e Kelvin Lourenço Simone, natural de Beira, distrito de Beira, província de Sofala nacionalidade moçambicana, residente na Rua Vasco da Gama, casa n.º 953, rés-do-chão, bairro das Palmeiras, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070106012184D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 16 de Maio de 2016, nascido aos 2 de Março de 2016; e Keith Yumna Simone, natural de Beira, distrito de Beira, província de Sofala nacionalidade moçambicana, residente na rua Vasco da Gama, casa n.º 953, rés-do-chão, bairro das Palmeiras, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104838642Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 16 de Maio de 2016, nascido aos 16 de Julho de 2010; e Kenneth Joel Simone, natural de Beira, distrito de Beira, província de Sofala nacionalidade moçambicana, residente na rua Vasco da Gama, casa n.º 953, rés-do-chão, bairro das Palmeiras, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070106012183C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 16 de Maio de 2016, nascido aos 19 de Dezembro de 2015; Neusa Rosalina Casimiro Joel, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural Lichinga, província de Niassa, residente na cidade da Beira, no 2.º bairro, Palmeira, rua Vasco da Gama, casa n.º 953, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100408253B, emitido aos 21 de Agosto de 2011, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, ambos celebram o presente contracto de sociedade, que se regeira no âmbito do artigo 90 do Código Comercial, e celebrado o presente contracto de sociedade pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

E constituída uma sociedade que adopta a denominação NK Construções, Limitada, criada por tempo indeterminado, com sua sede na rua Vasco da Gama, n.º 953, rés-do-cho, bairro das Palmeiras, cidade da Beira. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo principal prestação de serviços nas áreas de construção civil, apreçamento e manutenção de edifícios,

construção e manutenção de estruturas metálicas e hidráulicas, e vias comunicação rodoviárias, bem com a produção de material de construção civil e outras actividades relacionadas com o ramo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento, sendo distribuída da seguinte maneira.

- a) Noventa mil que corresponde a sessenta por cento para o sócio Nelson Maculino Simone;
- b) Quinze mil meticais que corresponde a dez por cento para a sócia Neusa Rosalina Casimiro Joel;
- c) Quinze mil meticais que corresponde a dez por cento, para o sócio Kelvin Lourenço Simone;
- d) Quinze mil meticais que corresponde a dez por cento, para a sócia Keith Yumna Simone;
- e) Quinze mil meticais que corresponde a dez por cento para Kenne Joel Simone.

Paragrafo único: Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada pelos sócios procedendo-se a alteração do capital social, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedades limitada.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas a sócia poderá fazer a sociedade suprimentos que achar necessário, em condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consenso dos sócios, gozando do direito de preferência.

Paragrafo único. Se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, os sócios se quiserem alienar a sua quota poderão fazê-lo livremente e como entender.

ARTIGO SEXTO

Em caso de falência ou insolvência dos titulares das quotas poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência dos seus titulares.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelos sócios a eleger em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Para obrigar a sociedade em todos actos, assinaturas de contractos ou outros documentos serão suficientes feitas com a assinatura do Sócio-gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO NONO

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuara com herdeiro ou representante legal do sócio falecido, incapaz e interdito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos lucros apurados em cada exercício financeiro, a sociedade devesse reter um montante não inferior a vinte e cinco por cento dos lucros da sociedade para fundos de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolvera nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada e, conformidade o que o sócia vier estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Maio de 2016. — A Técnica,
Ilegível.

**Consultório Medico Kendra
Global Laboratorial da Beira,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dezassete de Junho de dois mil e dezasseis, exarada a folhas 109 a folhas 110 do livro de notas para escrituras diversas

e avulsas n.º 33 da Terceira Conservatória do Registo Civil e notariado da Beira, Jona Pagero Maramba, coneservador e notário técnico da referida conservatória em plenos exercícios de funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Benjamin Okonkwo e Vitória Amosse Machava, a qual se regerá nos termos dos artigos seguintes.

No âmbito do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contracto de sociedade, por Benjamin Okonkwo, de 50 anos de idade, solteiro, maior, portador de Passaporte n.º A04936806, emitido aos 8 de Julho de 2013, pela República Federal da Nigéria, celebra o presente contrato de sociedade com Vitória Amosse Machava, de 63 anos de idade, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104702644J, emitido em 21 de Abril de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade que adopta a denominação Consultório Médico Kendra Global Laboratorial da Beira, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia-geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal é consultório médico, e laboratório, prescrição tratamento ervanário (suplementos ervanários), Análises clínicas e outras actividades relacionadas com a medicina.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento, sendo sessenta por cento para o sócio Benjamin Okonkwo e quarenta por cento a sócia Vitória Amosse Machava.

Parágrafo único. Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada pelos sócios precedendo-se a alteração do capital social, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedades limitada.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas a sócia poderá fazer a sociedade suprimentos que achar necessário, em condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Parágrafo único: Se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, os sócios se quiserem alienar a sua quota poderão fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

Em caso de falência ou insolvência dos titulares das quotas poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência dos seus titulares.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelos sócios a eleger em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contractos ou outros documentos serão suficientes feitas com a assinatura da sócia gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO NONO

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiro ou representante legal do sócio falecido, incapaz e interdito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo único. O balanço será anualmente, á data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a vinte e cinco por cento dos lucros da sociedade para fundos de reserva legal.

Dois) Os restantes lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que a sócia vier a estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO.

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado de Beira, 5 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

TECNO – Engenharia e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade TECNO – Engenharia e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100844788, entre, Jacinto Emília Laquene, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Cumbane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104731736N, emitido aos 9 de Maio de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade entre si nos termos do artigo 90 que reger-se-á pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de TECNO – Engenharia e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente TECNO – Tecnologia, Engenharia e Serviços, Limitada, tem a sua sede na bairro de Matacuane, rua Alfredo Lawley, casa n.º 042, na cidade de Beira, podendo abrir outras sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria no ramo de engenharia;
- b) Assistência técnica na reparação e manutenção de máquinas e veículos automóveis;
- c) Montagem, reparação e manutenção de sistemas de frio;
- d) Montagem de equipamentos mecânicos e eletromecânicos;
- e) Serralharia e soldadura.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Jacinto Emília Laquene.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais do sócio

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, Interdição ou Inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Esta conforme.

Beira, 24 de Fevereiro de 2017. —
A Técnica, *Ilegível*.

Casino Marina Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da sociedade que, ao sétimo dia do mês de Fevereiro de dois mil e dezassete, pelas dez horas, reuniu na sede social, sita na rua Carlos Pereira, Talhão n.º 16, 1.º bairro-Estoril, cidade da Beira, a assembleia geral extraordinária da Casino Marina Mozambique, S.A., matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100449528.

O senhor Gavin Cartwright terá um mandato de dois anos renováveis, com os seguintes poderes ou competências: podendo tratar de todos os negócios concernentes a mesma; comprar e vender mercadorias; dar cartas de ordens; efectuar recebimentos de quaisquer outros valores nas repartições

públicas e privadas; emitir e endossar cheques conjuntamente com outra pessoa indica pelo mandante; representar a mandante em todas Instituições públicas e privadas e ainda requer licenças e alvarás necessários; representar e requer em juízo ou fora dele, propondo acções e defendendo os interesses da mandante; contratar e despedir trabalhadores; celebrar diversos contratos de prestação de serviços; constituir procuradores judiciais; outorgar-lhes poderes para representar a mandante em juízo, como autor ou réu, assistente ou oponente, podendo o dito procurador usar de todos os poderes necessários em Direitos permitidos para praticar os actos indispensáveis ao cabal desempenho desse mandato.

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade, ficando, em consequência, nomeado o senhor Gavin Cartwright gerente, com efeitos imediatos.

Está conforme.

Beira, 7 de Fevereiro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Barrucand & Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Barrucand & Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100870347 Michel Barrucand, solteiro, maior, natural da França, de nacionalidade Francesa, residente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º 16DV54747, emitido em vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, pela República da França, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com o artigo 90 os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Barrucand & Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedade, agrupamentos complementares, consórcios e participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), representado por uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Michel Barrucand.

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas é livre, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência. A cessão a estranhos, porém, depende do prévio consentimento da sociedade. A sociedade em primeiro lugar, e o sócio em segundo lugar, terá direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

ARTIGO QUINTO

Morte ou incapacidade

No caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Michel Barrucand, desde já nomeado gerente.

ARTIGO OITAVO

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio gerente Michel Barrucand.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira 20 de Junho 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Abu Dhabi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 100864258 no dia 05 de Junho de dois mil e dezassete é constituída uma Sociedade de Responsabilidade Limitada de Sufo Ambrósio, solteiro maior, de nacionalidade Moçambicana natural da Beira, residente, no Bairro de Patrice Lumumba, província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104415971Q emitido em Maputo aos 29 de Outubro de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de Sociedade, outorga a constituir uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada, Abu Dhabi Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Abu Dhabi – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na Província de Maputo, Bairro Patrice Lumumba, quarteirão n.º 1, casa n.º 126, e por deliberação do proprietário pode transferir a sede para qualquer ponto do território.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no Estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento de mobiliário de escritório, manutenção e reparação de equipamentos informáticos, reparação de sistemas eléctricos, montagem e fornecimento de material eléctrico, fornecimento de material de higiene e limpeza e outros serviços similares.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais). Correspondente a uma quota do único sócio, Sufo Ambrósio equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Sufo Ambrósio;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Julho de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

de Registos de Entidades Legais, registada sob o n.º 100370808, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, constituída entre os sócios Chaquila Carimo Chamane, Momade Namaca Ussene e Felizardo Atanásio Bento, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada com base na acta da Assembleia Geral datada de catorze de Novembro de dois mil e quinze.

Nampula, 22 de Junho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Akhter Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura publica de quatro de Maio de dois mil e dezassete, lavrada a folhas cento e catorze a cento e vinte, do livro de notas de escrituras diversas numero um, da Conservatória do Registo e Notariado de Báruè, a cargo de Orlando João Ziruto, licenciado em Direito, notário C, que: Akhter Hussain, casado, natural de Paquistão, de nacionalidade Paquistanesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104479826Q, emitido aos dozes de Novembro de dois mil e doze, pelo serviço provincial de Identificação Civil de Maputo e residente em Catandica-Báruè no Bairro 1.º de Maio, outorgando em seu nome pessoal, bem como em representação do seu filho menor, Saghar Hussain, solteiro, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101954273P, emitido aos treze de Janeiro de Dois mil e doze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de manica em Chimoio e residente em Chimoio, bairro 4.

Por ele foi dito:

Que, ele e seu representando, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Akhter Investimento, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Akhter Investimento, Limitada, vai ter a sua sede em Catandica no Distrito de Báruè.

Dois) A sociedade podem abrir sucursais ou filiais dentro do país ou fora do país, mediante deliberação da assembleia, podendo também mudar a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Venda de material de construção;
- c) Produção de aviário;
- d) Criação de gado bovino e caprino;
- e) Produção e comercialização de produtos agrícolas;
- f) Compra e venda de cereais;
- g) Produção de farinha Chima yakanaka.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 300.000,00 MT (trezentos mil metcais), correspondente a soma de duas quotas, de igual valor equivalente a cinquenta por cento do capital social para cada sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

M.A.C. Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatoria

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Composição da sociedade)

A sociedade está composta por dois sócios, tendo o sócio Akhter Hussain, poder deliberativo.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio, Akhter Hussain, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegarem todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contractos e bancos, é bastante:

- Assinatura do sócio Akhter Hussain;
- Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Em cada final do ano será dado um balanço fechado com a data de quinze de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em

cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Catandica, 4 de Maio de 2017. — O Notário,
Ilegível.

Limpa Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100752875, uma entidade denominada Limpa Maputo, Limitada.

Primeiro. Sérgio Daniel Chipanela, casado, 39 anos de idade, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255029A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Julho de 2012, residente no bairro Mateque, quarto 20, casa nr166, distrito de Marracuene; e

Segundo. Stélio Afonso João, solteiro, 37 anos de idade, moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104044110Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Maio de 2013, residente no bairro do Zimpeto, quarto 20, casa n.º 16 distrito Municipal Kamubukwana.

Tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem e pela legislação específica que disciplina esta forma societária:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, natureza, objecto, capital social, início de actividades e duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma e sede)

A sociedade designa-se no exercício da sua actividade por Limpa Maputo, Limitada, com sede provisória na rua Emilia Daússe n.º 2158, rés-do-chão, bairro Alto-Maé A, quarto 3, cidade da Maputo, Maputo, Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Natureza)

A Limpa Maputo, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito privado com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A Limpa Maputo, Limitada, tem por objecto exercício de actividade de fumigação limpeza, vernizamentos de parques e recolha de resíduos solidos nos escritórios e piscinas ao domicílio, pinturas, Jardinagem, lavagem de Tanques de água.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social da Limpa Maputo, Limitada, é de 102.600,00 MT (cento e dois mil seiscentos meticais), dividido em 2 (duas) quotas, entre os sócios da seguinte forma:

- Sérgio Daniel Chipanela, 51.300,00 MT (cinquenta e um mil e rezentos meticais); e
- Stélio Afonso João 51.300,00 MT (cinquenta e um mil e trezentos meticais).

Único. Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA

(Início de actividades)

A Limpa Maputo, Limitada, iniciará as suas actividades 60 (sessenta) dias a contar da data da constituição e registo no órgão competente, e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SEXTA

(Duração)

A Limpa Maputo, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, a partir da celebração do seu acto constitutivo.

CAPÍTULO II

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração, órgãos e mandato, uso da firma)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é assegurada pelo sócio gerente Sérgio Daniel Chipanela, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a firma em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de sócios ou de terceiros.

Dois) O sócio gerente torna-se desde já assinante conjuntamente com o sócio Stélio Afonso João desta sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Órgãos e mandato)

Os órgãos da Limpa Maputo, Limitada, são, a assembleia geral e a administração, são eleitos para um mandato de dois anos renováveis por igual período.

CLÁUSULA NONA

(Composição)

A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo, constituído pela reunião de todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos. É composto por todos os sócios ou seus representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Deliberações)

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, excepto se a lei exigir unanimidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Competências)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar estatutos e regulamentos;
- c) Apreçar e aprovar o plano de actividades e relatórios da administração; e
- d) Exercer todos os poderes que lhe são reservados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Funcionamento)

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, sempre no primeiro trimestre de cada ano civil para apreciar todos os relatórios do funcionamento da sociedade e, extraordinariamente, sempre que necessário e solicitado pelo administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Convocação)

Compete ao administrador a convocação da assembleia geral, com a indicação da data, local e hora da sua realização por meio de carta, expedida com antecedência mínima de quinze dias, podendo, ainda, usar outros meios que a assembleia julgue eficazes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Representação dos administradores)

Os administradores têm a faculdade de, conjuntamente, nomear procuradores, por um período determinado que não exceda um (1) ano, devendo a respectiva procuração especificar os actos a serem praticados.

CAPÍTULO III

Dos lucros, prejuízos e dissolução

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Lucros e prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolverá nos casos previstos na lei e, todos os sócios serão liquidatários.

Dois) Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Declaração dos sócios)

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes, que possam impedi-los de constituir e exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 2 (duas) vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, 6 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



**Cooperativa
dos Confeccionistas
e Bordadores de Moatize
– CCBM**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais sob o número 100858207, uma cooperativa de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa dos Confeccionistas e Bordadores de Moatize CCBM, constituído por, Augusto Manuel, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100280981Q, emitido aos 16 de Junho de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Tete, Moatize, Portásio Julinho Picardo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 051000759397F, emitido aos 3 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Tete, Moatize, André Muliria, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501027776200 M, emitido aos 24 de Janeiro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Tete, Verónica Jeque Pimpão, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100280830M, emitido a 1 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Tete, Cármen Avelino Eduardo Guente, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100849059J, emitido aos 30 de Março, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Tete, Moatize, Raimunda Benjamim Simbe Matias, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade do n.º 051001654414 A, emitido aos 7 de Outubro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Tete, Moatize, Rita Francisco Siteo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 051001054162Q, emitido aos 6 Janeiro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Tete, Moatize, Finias Agostinho Renderá, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010301718937B, emitido aos 25 de Outubro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Tete, Moatize, Maria da Conceição Portimão Jairose, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0510028562644J, emitido aos 17 de Junho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Tete, Moatize, Pascoal Zeferino Romão Saene Botão, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 051002240625N, emitido aos 29 de Março, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Tete, Moatize, Felicia Afonso Jacinto Njanje, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 051001654420N, emitido aos 11 de Janeiro de 2017, pela

Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Tete, Moatize, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

A Cooperativa dos Confeccionistas e Bordadores de Moatize, “CCBM”, foi constituída no dia 21 de Março de 2017, sendo que, guia-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas diretrizes da autogestão.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da cooperativa é nos escritórios da Carbomoc, Vila de Moatize, Província de Tete, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da cooperativa seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da cooperativa consiste na Costura e Bordados de todo tipo de uniformes, e entre outras actividades comerciais e industriais relacionadas ou afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a cooperativa poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras cooperativas, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A cooperativa durará por um período de tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da cooperativa, integralmente realizado em dinheiro,

é de 110.000,00MT (cento e dez mil meticaís) subscritas pelos cooperativistas da seguinte forma:

- a) Augusto Manuel, subscrive um capital mínimo no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 9.091% (nove virgula zero noventa e um por cento) do capital social da cooperativa;
- b) Portásio Julinho Picardo subscrive um capital mínimo no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 9.091% (nove virgula zero noventa e um por cento) do capital social da cooperativa;
- c) André Muliria, subscrive um capital mínimo no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 9.091% (nove virgula zero noventa e um por cento) do capital social da cooperativa;
- d) Verónica Jequê Pimpão subscrive um capital mínimo no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 9.091% (nove virgula zero noventa e um por cento) do capital social da cooperativa;
- e) Cármen Avelino Eduardo Guente subscrive um capital mínimo no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 9.091% (nove virgula zero noventa e um por cento) do capital social da cooperativa;
- f) Raimunda Benjamim Simbe Matias, subscrive um capital mínimo no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 9.091% (nove virgula zero noventa e um por cento) do capital social da cooperativa;
- g) Rita Francisco Siteo subscrive um capital mínimo no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 9.091% (nove virgula zero noventa e um por cento) do capital social da cooperativa;
- h) Finias Agostinho Renderá, subscrive um capital mínimo no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 9.091% (nove virgula zero noventa e um por cento) do capital social da cooperativa;
- i) Maria da Conceição Portimão Jairosse, subscrive um capital mínimo no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 9.091% (nove virgula zero noventa e um por cento) do capital social da cooperativa;
- j) Pascoal Zeferino Romão Saene Botão subscrive um capital mínimo no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 9.091% (nove virgula zero noventa e um por cento) do capital social da cooperativa;

- k) Felicia Afonso Jacinto Njanje, subscrive um capital mínimo no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 9.091% (nove virgula zero noventa e um por cento) do capital social da cooperativa.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escripturada no livro de matrícula.

Quatro) A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escripturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

Cinco) O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, independente de chamada, ou por meio de contribuições.

Seis) Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada percentagem do valor do movimento financeiro de cada associado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da Assembleia Geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos cooperativistas, competindo a Assembleia Geral, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da admissão, direitos e deveres dos cooperativistas

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão à cooperativa)

Um) Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer profissionais autônomos que se dediquem à actividade objecto da entidade e preencherem os pré-requisitos definidos no regulamento interno, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir.

Dois) Para associar-se, o interessado preencherá a ficha da matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do regimento interno da cooperativa.

Três) Poderão ainda associar-se à cooperativa, as pessoas jurídicas, que satisfeitas as condições descritas neste artigo e legislação cooperativista vigente, se enquadrarem nos objectivos da cooperativa, o mesmo podendo ocorrer com cooperativas singulares.

Quatro) A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa física especialmente designada, mediante instrumento específico de mandato que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Cinco) Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida.

Seis) A subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro de matrícula complementarão a sua admissão do cooperado.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de Cooperativista)

Perde-se a qualidade de cooperativista:

- a) Por renúncia;
- b) Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- c) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- d) Deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objectivo social;
- e) Demissão pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de Conselho Fiscal, dos cooperativista que, por actos dolosos, tenham prejudicado material, financeira, moral e espiritualmente a cooperativa e/ou aos seus cooperativistas;
- f) Expulsão, por incumprimento grave dos deveres estabelecidos no artigo 10.º do presente estatuto e a inadaptação ao meio cooperativo;
- g) No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

ARTIGO NONO

(Direitos dos cooperativistas)

Um) São direitos dos membros da cooperativa:

- a) Participar na assembleia geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) Receber remunerações devidas, deliberadas em assembleia geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) Requerer informações aos órgãos da cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente, pela assembleia geral ou pela direcção;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos pelos estatutos, ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;
- g) Apresentar a sua demissão;
- h) Outros direitos a serem estabelecidos por legislação aplicável e estatutos das respectivas cooperativas;
- i) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- j) Solicitar informações sobre as actividades da cooperativa e a partir da data de publicação do edital de convocação da assembleia geral ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa.

Dois) Somente pessoas singulares podem ser eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros das cooperativas:

- a) Respeitar os princípios cooperativos, às leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos;
- b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da assembleia geral, da direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- e) Contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;

- f) Não realizar actividades concorrentes com as desenvolvidas pela cooperativa;
- g) Assegurar a fidelidade para com a cooperativa;
- h) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das assembleias gerais;
- i) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o fundo de reserva não for para cobri-las;
- j) Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;
- k) Zelar pelo património material e moral da cooperativa;
- l) Responder subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber;
- m) As obrigações dos cooperativistas falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade, como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão;
- n) Os herdeiros do cooperativista falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*, assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Os cooperativistas que infringirem as normas dos presentes estatutos, regulamentos ou não acatarem as deliberações dos órgãos sociais da cooperativa, consoante a gravidade da infração cometida, ficam sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal, por pequenas faltas cometidas;
- b) Suspensão até seis meses, por reincidência ou desrespeito pelas disposições estatutárias, regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, o que não os isenta do pagamento das quotas;
- c) Multa;
- d) Perda de mandato.

Dois) O regulamento interno define as regras inerentes ao procedimento disciplinar.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os cooperativistas.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da cooperativa, salvo quando todos os cooperativistas acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A cooperativa será administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por 2 (dois) administradores,

nomeadamente, Verónica Jeque Pimpão e Protásio Julinho Picardo, como membros do Conselho de Administração, sendo o último eleito como presidente.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por 3 (três) anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a cooperativa e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da cooperativa, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos Administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da cooperativa)

A cooperativa obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da cooperativa poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da cooperativa coincide com o ano civil.

Dois) O Conselho de Administração deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A cooperativa dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os cooperativistas diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da cooperativa será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A cooperativa poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer cooperativista desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a cooperativa não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da cooperativa incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos cooperativistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, que aprova a Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Junho de 2017. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510